



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.

- II. Anualmente, nos meios de publicação do Município e endereço eletrônico da entidade e do município, os relatórios anuais físico-financeiros e relatórios de execução do Contrato Social, juntamente com o balanço patrimonial da entidade.

CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. É permitido e facultado a cessão parcial ou total do contrato de gestão pela Organização Social de Saúde exclusivamente nos casos de cisão estatutária da entidade, devendo-se observar:

- I. A necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão;
- II. A devida qualificação da nova entidade, decorrente da cisão, como Organização Social de Saúde.

Parágrafo Segundo. Nos casos de qualificação de entidade cindida considerarão para fins de qualificação os requisitos cumpridos pela entidade originária.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro. O recebimento de bens adquiridos por força do Contrato de Gestão, a fiscalização do contrato, bem como avaliação da prestação de contas trimestral, anual (consolidada) e para repasse mensal será efetuada por comissão de fiscalização e recebimento designada pela Portaria N.º 410 de 18 de Dezembro de 2020.

Parágrafo Segundo. A Comissão de Fiscalização Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, no exercício da fiscalização:

- I. Durante todo o período de execução do Contrato de Gestão, efetuará visitas periódicas à Unidade de Pronto Atendimento, a fim de verificar a qualidade dos serviços prestados;

12

3510
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

300





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

- II. Fará, a seu critério, visitas súbitas no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, em horários esporádicos, a fim de analisar, nos mais diversos período de atendimento e funcionamento, as demandas e a qualidade de prestação de serviços no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR;
- III. Fará, a seu critério, analise em tempo real no sistema de registro de ponto eletrônico fornecido pelo município à Organização Social, a fins de analisar o cumprimento dos horários por parte dos funcionários da Organização Social, ou a própria Organização Social controlará, o que vier a ser acordado entre as partes;
- IV. Fará, a seu critério, diligências no software de gestão em saúde da Secretaria de Saúde, fornecido à Organização Social, a fim de verificar a produtividade da Organização Social no cumprimento do objeto do Contrato de Gestão;
- V. Fará, periodicamente, analise no software de gestão em saúde a fim de verificar a fila de espera para atendimento no pronto atendimento 24 horas – Alberto Esper de Arapongas/PR, analisando o tempo e volume de pacientes em espera;
- VI. Fará a fiscalização da estipulação e cumprimento dos protocolos apresentados no plano de trabalho e/ ou estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Estadual de Saúde e Ministério da Saúde, em tempo real e através dos relatórios apresentados na documentação exigida para repasse mensal;
- VII. Analisará os relatórios apresentados pela Organização Social, confrontando com o software de gestão em saúde do município, demais sistemas de saúde,

Parágrafo Terceiro. Os relatórios de análise mensal, prestações de conta trimestral e anual, lavrados pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, serão submetidos ao Secretário de Saúde para homologação do repasse de recursos subsequente;

Parágrafo Quarto. O relatório de análise mensal lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao

13

354
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

354

354
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social.

Parágrafo Quinto. O relatório de análise da prestação de contas trimestral, lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sexto. O relatório de análise da prestação de contas anual lavrado pela Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, será submetido ao Conselho Municipal de Saúde de Arapongas, para o exercício do controle social, para a Controladoria Geral do Município e Câmara de Vereadores.

Parágrafo Sétimo. A Comissão de Fiscalização, Recebimento e Avaliação da Prestação de Contas, se reunirá:

- I. Mensalmente, para avaliar a documentação referente ao repasse mensal, conforme disposto no item "3" do anexo II;
- II. Trimestralmente, para avaliação da prestação de contas trimestral, conforme disposto no subitem "4.3" do anexo II, e;
- III. Anualmente, para avaliação da prestação de contas consolidada, conforme disposto no subitem "4.4" do anexo II.

Parágrafo Oitavo. Da avaliação da documentação do repasse mensal:

A comissão se reunirá para avaliar os documentos descritos no **item "3"** do anexo II, verificando, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. Se os gastos apresentados foram devidamente pagos, através dos comprovantes de pagamento, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social juntamente com cada nota fiscal;
- II. Se os gastos apresentados foram devidamente utilizados em prol do contrato de gestão, baseando-se no objeto das notas fiscais e utilizando como subsídio os relatórios e movimentação de estoque, as ordens de serviços, fichas de controle (dedetização, manutenção preventiva, etc.) e demais documentos que possibilitem subsidiar a constatação da execução das despesas

14

302



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

354 DE TABELAÇÃO DE



informadas.

- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme item "3" deste anexo;
- IV. A frequência dos funcionários que prestam serviço para a Organização Social em decorrência do Contrato de Gestão, através das folhas ponto, obrigatoriamente apresentadas pela Organização Social, ou em tempo real através do acesso ao sistema de ponto eletrônico fornecido, de gestão da Administração Pública Municipal, se for o caso.
- V. A Comprovação de pagamento dos encargos trabalhistas, através das guias de recolhimento e seus comprovantes de quitação, obrigatoriamente apresentados pela Organização Social.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma despesa, após análise da documentação mensal pela Comissão, será registrado na ata da reunião para avaliação da documentação mensal, sendo que:
 - a. Constatada a falta de comprovação das despesas mensais, a comissão convocará a Organização Social para esclarecimentos e para sanar as eventuais falhas;
 - b. Na hipótese da constatação da não comprovação de quaisquer despesas, será descontado do repasse do mês subsequente o valor não comprovado;
 - c. Constatado descumprimento de horário dos funcionários da Organização Social, sem reposição do profissional ausente, o valor referente ao período de ausência será descontado do repasse mensal subsequente;
 - d. Constatada a falta de pagamento de quaisquer encargos referente aos funcionários da Organização Social, esta será intimada a apresentar o comprovante de pagamento destes encargos em até 05 (cinco) dias.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

15
303
[Handwritten signatures and initials in blue ink]



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

sob pena das sanções cabíveis no contrato de gestão e demais legislações aplicáveis, bem como de denúncia aos órgãos de fiscalização trabalhista, a exemplo o Ministério do Trabalho e Emprego;

- e. Constatado o indício de demais Irregularidades ou fraudes, os fatos serão apurados e encaminhados para processo administrativo visando apurar os fatos e aplicar as sanções cabíveis de acordo com as leis aplicáveis e o Contrato de Gestão, sem prejuízo de denuncia aos órgãos de Controle.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Trimestral:

A comissão se reunirá trimestralmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.3"** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- I. A execução do contrato de gestão, o cumprimento das metas e os resultados alcançados pela Organização Social e os cumprimento dos prazos estipulados;
- II. As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- III. Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme **item "4.3"** do anexo II;
- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balancete contábil analítico do período;
- V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 025/2020, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.

354
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 16.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3545

- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas trimestral, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
- A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento;
 - Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos;
 - Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

Parágrafo Nono. Da Avaliação da Prestação de Contas Consolidada (anual):

A comissão se reunirá anualmente para avaliar os documentos descritos no **subitem "4.4"** do anexo II, bem como verificar, principalmente, porém não exclusivamente:

- As informações contidas no Extrato de Execução Físico e Financeira do período, cruzando informações com os sistemas, prestações de contas mensais e trimestrais, bem como demais documentos que possam subsidiar a análise, a fim de afastar irregularidades e apurar se as informações apresentadas estão corretas;
- O cumprimento das metas do Contrato de Gestão e os resultados alcançados pela Organização Social;
- Se a Organização Social está em dia com os tributos devidos, através de confirmação de autenticidade das certidões apresentadas conforme **item "4.4"** do anexoll;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3546

3546
TABELAÇÃO DE
PREF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
DEP. LICITAÇÃO



- IV. A saúde financeira da Organização Social, através de análise do balanço patrimonial do período;
- V. O cumprimento do disposto no Artigo 39º do Decreto Municipal nº 025/2020, quanto à aplicação dos recursos não utilizados no período de 30 (trinta) dias da sua liberação.
- VI. Constatados indícios de irregularidade ou fraude, bem como a falta de comprovação de alguma natureza, após análise da prestação de contas anual, a Comissão registrará na ata da reunião da referida prestação de contas.
 - a. A Comissão convocará a Organização Social para prestação de esclarecimentos, sendo lavrada ata de tal reunião, podendo a comissão acatar ou não as devidas justificativas e/ou complemento de informações, remetendo o caso ao Secretário Municipal de Saúde para julgamento.
 - b. Caso persistam os indícios de irregularidades, o caso será remetido à Procuradoria Geral do Município para abertura de processo administrativo para apuração dos fatos.
 - c. Constatada a irregularidade, a comissão remeterá o caso para o Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Ministério Público Estadual, sem prejuízo das sanções contratuais da apuração da irregularidade através do referido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O presente Contrato de Gestão é um instrumento de colaboração mútua entre o poder público e a entidade sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde Municipal, tendo ambos a mesma atividade fim: garantir o acesso à saúde pelo cidadão.

Parágrafo Primeiro. Constituem obrigações da Contratante:

- I. Efetuar o repasse ajustado;

18

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3547

3547
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convocado em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- II. Fiscalizar as atividades da Organização Social;
- III. Efetuar a Gestão dos serviços sob a responsabilidade da Organização Social;
- IV. Estipular as diretrizes para o bom atendimento aos munícipes na prestação de serviços da Organização Social;
- V. Propor meios para solucionar eventuais problemas;
- VI. Dar à Organização Social as condições necessárias a regular execução do Contrato de Gestão.
- VII. Fornecimento dos relógios-ponto e acesso ao software de gestão do ponto eletrônico;
- VIII. Fornecimento de acesso ao software de gestão em saúde do município, bem como o devido treinamento;
- IX. Arcar com os custos de:
 - a. Fornecimento de água e esgoto;
 - b. Fornecimento de energia elétrica;
 - c. Telefonia fixa e processamento de dados;
 - d. Coleta e descarte de resíduos sólidos hospitalares;
 - e. Exames laboratoriais, e;
 - f. Transporte de pacientes.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da Contratada:

- I. Toda e qualquer comunicação entre a Organização Social de Saúde detentora do contrato de gestão e o município deverá ser formalizada através de documentos subscritos pelos devidos responsáveis;
 - a. Qualquer comunicação de caráter urgente efetuada fora de vias formais, dada a complexidade do serviço 24 horas, deverá ser formalizada imediatamente no início do expediente comercial do município (08h00min).
- II. Todos os documentos apresentado pela Organização Social à administração pública municipal deverão estar subscritos por profissional competente

19



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3548

pertencente ao quadro da Organização.

- Comunicar expressamente ao Município de Arapongas, na qualidade da Secretaria de Saúde, a quem competirá deliberar a respeito, toda e qualquer situação anômala no decorrer da execução do Contrato de Gestão, que possam ou não acarretar em prejuízos, atrasos, não prestação dos serviços, etc;
 - a. A Organização Social é a única responsável por quaisquer falhas na prestação do serviço decorrentes do não aviso prévio à Secretaria de Saúde.
- Prestar à Administração, sempre que necessários, esclarecimentos sobre as atividades executadas, fornecendo toda e qualquer orientação solicitada;
- A Organização Social deverá indicar pelo menos um responsável que atuará na qualidade de dirigente, sendo responsável pela boa administração dos recursos recebidos e execução das atividades objeto do Contrato de Gestão;
- A Organização Social deverá fornecer os dados e facilitar o cadastro de seu(s) dirigente(s) nos órgãos de fiscalização;
- Visando garantir um padrão homogêneo de atendimento de excelência, a Organização Social de Saúde deverá comprometer-se a atender as necessidades apontadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- A Organização Social fica obrigada a permitir o acesso da comissão de fiscalização, a qualquer tempo, para realização de fiscalização, diligências, entre outros;
- A Contratada será responsável por quaisquer danos, perdas ou avarias a que der causa, por si e/ou por seus empregados, prepostos e/ou contratados em instalações, materiais, equipamentos e/ou demais pertences da Administração ou de terceiros em decorrência de dolo ou culpa, seja por imprudência, negligência ou imperícia, respondendo pelo ressarcimento dos prejuízos apurados, vedado uso de recursos do contrato de gestão para tais ressarcimentos;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and the number 20.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3549

3549 TABELAÇÃO DE
O presente documento digital foi confido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE
NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital
pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



- X. Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os pacientes, por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, prepostos e contratados, subordinados à Organização Social de Saúde;
- XI. Responsabilizar-se por eventuais danos materiais e morais oriundos de ações por erros médicos além daqueles decorrentes do desenvolvimento de suas atividades, ou relações com terceiros, como por exemplo, fornecedores;
- XII. A Organização Social deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros.
- XIII. Responsabilizar-se por qualquer acidente e suas consequências de que possam ser vítimas seus profissionais no desempenho dos serviços;
- XIV. A Organização Social deverá cumprir com todas as obrigações das legislações da ANVISA – Agencia Nacional de Vigilância Sanitária, principalmente no que tange ao uso de medicamentos e correlatos, utilizando sempre produtos que atendam as normativas da ANVISA, principalmente mais não exclusivamente quanto ao uso de itens registrados na ANVISA, quando obrigatório, contratação de empresas licenciadas e autorizadas por tal agência;
- XV. A Organização Social não poderá estar sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar e executar o Contrato de Gestão;
- XVI. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, para-fiscais, sociais, tributárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor;
- XVII. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do contrato de gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público;
- XVIII. A Organização Social deverá dispor de suficiente nível técnico-assistencial,

21

309



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3550



capacidade operacional e profissional e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços ofertados para a população, conforme a especialidade e características da demanda;

- XX** A Organização Social deverá utilizar e alimentar o software de gestão em saúde fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dispondo de pessoal com capacidade para operá-lo após treinamento fornecido pela Secretaria de Saúde;
- a. A utilização do software de saúde deverá ser efetuada para todos os serviços como: acolhimento e triagem, atendimento médico, prescrição de medicamentos, assistência social, enfermagem, recepção, estoque de medicamentos, execução de exames e procedimentos, relatórios gerenciais, entre outros.
 - b. Poderá, acordado entre as partes a utilização de software a ser contratado pela OSS, devendo este ser aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde;
 - c. A organização social de saúde fará publicar na imprensa e no Diário Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade, bem como os princípios do Artigo 37 da Constituição Federal.
 - d. O regulamento de que trata o inciso acima deverá estar disponível permanentemente no portal eletrônico da entidade.
- XX** Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias, prezando pelo princípio de isonomia bem como realização de processo seletivo mediante formalização de edital e publicação do mesmo em

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabellionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

22

310



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

355
TABELAÇÃO DE
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPTAÇÃO/ISP, nos termos da medula provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



jornais ou sites eletrônicos de grande circulação e afastando quaisquer meios de seleção de pessoal que possuam qualquer pessoalidade ou possibilidade de direcionamento de seleção de pessoal;

- XXI.** É vedada a contratação de servidor ativo da Administração Pública Municipal para a formação do quadro de pessoal da Organização Social, salvo nos casos de cessão previstos na Lei Municipal nº 4.831/2019;
- XXII.** Substituir o profissional que não atender aos protocolos do SUS, apresentar conduta inadequada, não atender às imposições do contrato de gestão, não efetuar o atendimento humanizado, apresentar má conduta profissional, não prezar pelos materiais e equipamentos da administração, apresentar pendência com o conselho regional de sua categoria, ou demais condutas inadequadas apuradas pela fiscalização do contrato.
- a. À Comissão de Fiscalização fica facultado o direito de exigir a substituição dos profissionais que não atendam às necessidades e especificidades do serviço no local de trabalho e da população que utiliza este serviço, mediante pedido formal constando os fatos que levaram a Comissão a adotar tal medida.
- XXIII.** Efetuar a imediata reposição dos profissionais faltantes, gozando do período de férias, licenças ou quaisquer afastamentos;
- a. A Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, pela não reposição do posto de trabalho do profissional ausente.
- XXIV.** Fazer cumprir, de forma integral, a carga horária estabelecida em contrato de trabalho;
- a. Apuradas quaisquer irregularidades quanto ao cumprimento da carga horário dos funcionários atuantes no pronto atendimento, a Entidade fica sujeita a glosas no repasse mensal, sem prejuízo das sanções previstas no Contrato de Gestão, bem como da obrigação de substituição imediata do profissional.

23
311



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3552

3552
TABELAÇÃO DE
PREF. MUN. DE UNIAO DA VITORIA
DEP. LICITACAO



b. O controle e a fiscalização dos plantões, bem como do cumprimento dos horários estabelecidos, serão feitos diariamente através de relógio ponto eletrônico e/ou fiscalização presencial e/ou através do prontuário eletrônico.

- XXV. Responsabilizar-se integralmente pela contratação e pagamento do pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades da Organização Social de Saúde Organização Social, ficando esta como a única responsável pelo pagamento dos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, respondendo integral e exclusivamente, em juízo ou fora dele, isentando o município de quaisquer obrigações, presentes ou futuras;
- XXVI. Uma vez constatada a existência de débitos previdenciários, decorrentes da execução do presente contrato, que resulte no ajuizamento de demandas judiciais, com a inclusão do município de Arapongas no polo passivo como responsável subsidiário, o município poderá reter, das parcelas vencidas, o correspondente ao montante dos valores em cobrança, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- XXVII. Os profissionais da Organização Social deverão manter sigilo e responsabilidades éticas referentes aos atendimentos prestados, estando a Organização Social responsável solidária às condutas antiéticas e quebras de sigilo.
- XXVIII. Manter a identificação e uniformização dos profissionais de seu quadro;
- XXIX. Supervisionar e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI's e respeito às normas técnicas de proteção e segurança dos trabalhadores em estabelecimentos de saúde, específicas do serviço objeto do Contrato de Gestão;
- XXX. Possibilitar aos profissionais da entidade a participação em educações permanentes, fornecidas pelo Município, Governo do Estado e demais entes públicos;
- XXXI. A Organização Social de Saúde deverá pagar o salário mínimo de cada

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several initials.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3553



categoria profissional conforme estiver determinado pela convenção coletiva de trabalho específica, bem como os demais benefícios previstos;

- XXXI. Manter livro de registros diários de intercorrências dos serviços assistenciais visando subsidiar a fiscalização do contrato de gestão;
- XXXII. Os profissionais atuantes na Organização Social de Saúde deverão possuir registro nos respectivos conselhos de classe de sua categoria, bem como estar em situação regular para exercício de sua função perante a tais conselhos ante do pagamento de taxas e anuidade, bem como a região de atuação;
- XXXIV. Supervisionar a conduta dos profissionais de seu quadro em atuação no Contrato de Gestão;
- XXXV. Apoiar e integrar o complexo regulador da Secretaria Municipal de Saúde de Arapongas e todas as demais instâncias;
- XXXVI. Manter controle de riscos da atividade;
- XXXVII. Supervisionar e fazer cumprir, entendendo como obrigação da contratada, as atribuições de cada categoria/função profissional, elencadas no **item 7.5 do Anexo I** deste edital;
- XXXVIII. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de pronto atendimento cujo uso lhe for permitido;
- XL. A Organização Social de Saúde terá obrigatoriamente de notificar todos os agravos por CID; bem como manter registro atualizado no CNES, tanto do serviço de saúde como dos profissionais por ela contratados.
- XLI. A Organização Social não pode envolver as instalações, os usuários ou o Governo em nenhum tratamento experimental ou pesquisa médica sem a prévia permissão do Poder Concedente e do Comitê de Ética em Pesquisa, devidamente credenciado junto ao Conselho Nacional de Ética em Pesquisa – CONEP e expressamente autorizado pela Secretaria de saúde de Arapongas;

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3554

3554
TABELAÇÃO DE
PREF. MUN. DE UNIAO DA VITORIA



- XLII.** A Organização Social deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- XLIII.** Os funcionários assistenciais da Organização Social deverão acompanhar o paciente em remoção na ambulância comum (branca) do município, nos casos em que a equipe técnica atuante no Pronto atendimento 24 horas "Alberto Esper" julgue impossível aguardar a chegada do SAMU para a devida remoção.
- XLIV.** Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- XLV.** Planejar, desenvolver e programar ações para consecução do objeto deste contrato de gestão com objetivo da obtenção da qualidade com economicidade e observância do custo benefício, visando o atendimento humanizado;
- XLVI.** Seguir as normas e diretrizes da Política Nacional de Humanização;
- XLVII.** Caso a Organização não apresente em seu plano de trabalho os Protocolos de ação elencados para a pontuação da proposta, fica obrigada a aceitar os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde;
- XLVIII.** Os protocolos apresentados no Plano de Trabalho, bem como os protocolos elaborados pela Secretaria de Saúde, nos moldes do subitem anterior deverão estar implantados e em pleno funcionamento em até 30 dias após a vigência do Contrato de Gestão, ou no prazo acordado entre as partes
- XLIX.** No caso do não cumprimento das metas e/ou protocolos estabelecidos no presente contrato de gestão, a Organização Social deverá apresentar um plano constando as ações que serão tomadas para o devido cumprimento dos protocolos e metas;
- XXXX.** A Organização Social deverá garantir que, após abertura do prontuário eletrônico na recepção, o paciente seja triado (classificação de risco) no tempo

26

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

314



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

máximo de 10 (dez) minutos;

- XL** Cumprir as demais obrigações presentes na legislação do SUS, em especial as Lei nº 8.080/90, Lei 6.259/75 e demais atos normativos específicos do SUS, bem como a Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020, e demais legislações aplicáveis.
- XLI** Contratar serviços de terceiros para atividades acessórias sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes;
- XLII** Adquirir materiais de consumo necessários ao bom funcionamento da Unidade de Pronto Atendimento, responsabilizando-se totalmente pela sua falta;
- XLIII** Administrar e manter os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do contrato até sua restituição ao Poder Público;
- XLIV** A instalação de bens móveis ou imobilizados no equipamento objeto da permissão de uso, assim como as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio municipal, sem possibilidade de retenção ou retirada sem prévia autorização do Poder Público;
- XLV** Os equipamentos e instrumentais necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela Organização Social de Saúde em perfeitas condições;
- XLVI** Utilizar os materiais necessários para sua atividade, zelando pelo uso racional e prestando contas do seu uso à administração pública municipal;
- XLVII** Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes, que porventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos desta prestação de serviços, serão automaticamente incorporados ao patrimônio do Município - hipótese em que a Organização Social de Saúde deverá entregar ao Município a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens;
- XLVIII** Faltando até 60 dias para o término do Contrato deverá ser realizada a

27

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

3555



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3556



atualização cadastral dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes, através de um inventário de todos os equipamentos existentes e em sistema eletrônico e específico para controle patrimonial, informando sua localização, o nome e tipo do equipamento, assim como seu número de patrimônio;

- XLIX.** Deverá ser mantida na Unidade de Pronto Atendimento uma ficha histórica com as intervenções sofridas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas sendo estes também podendo ser controlados por sistema eletrônico específico;
- L.** Deverão ser informados à futura Comissão Fiscalizadora do Contrato todos e quaisquer deslocamentos dos Equipamentos, Mobiliário e Materiais Permanentes para outros setores, assim como deverá ser atualizada sua localização na ficha cadastral através do sistema eletrônico informatizado para esta finalidade;
- LI.** Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes que foram transferidos do pronto atendimento 24 horas "Alberto Esper" para a rede de atenção hospitalar, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID, local de destino da transferência;
- LII.** Disponibilizar a Comissão de fiscalização, diariamente, a lista dos pacientes não transferidos, aguardando Transferência na Central de Leitos Estadual, contendo no mínimo, nome do paciente, data de nascimento, CID e horário do cadastramento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

As sanções serão aplicadas conforme as regras abaixo estabelecidas, às quais, em caso de omissão, aplicam-se as disposições da Lei Federal 8.666/93, Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal nº 025/2020 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Primeiro. A inexecução parcial ou total das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a cominação de sanções pecuniárias e restritivas de direitos, a serem aplicadas em

28

316

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3557



conformidade com as normas contidas em lei e neste Edital.

Parágrafo Segundo - Constatada a infração contratual, o processo administrativo respeitará o procedimento definido no Decreto Municipal 025/2020.

Parágrafo Terceiro. Recebida à defesa, a Autoridade deverá apresentar manifestação motivada, acolhendo ou rejeitando as razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não da penalidade.

Parágrafo Quarto. Intimada de decisão proferida, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação, para apresentar recurso a Autoridade Superior, salvo no caso da sanção de declaração de inidoneidade, na qual o prazo para recurso será de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Quinto. Garantido o contraditório e a ampla defesa, a Administração poderá aplicar as seguintes sanções, de forma gradativa, respeitada a proporcionalidade e a razoabilidade, tendo como fundamento a gravidade da conduta da contratada.

- I. Advertência;
- II. Multa pela inexecução;
- III. Rescisão contratual e multa pela rescisão;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos;
- V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação.
- VI. Desqualificação como Organização Social Municipal.

Parágrafo Sexto. A pena de **advertência** será aplicada como medida de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das cláusulas contratuais ou desatender determinação da autoridade competente para

29

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11 272-2 - 2ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nas Notas da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3558



acompanhar a execução do contrato.

Parágrafo Sétimo. A pena de multa pela inexecução será aplicada em qualquer situação de não prestação do serviço, ou quaisquer atividades estipuladas neste Contrato de Gestão, podendo ser aplicado cumulativamente com a advertência, a multa pela rescisão, a suspensão temporária ou declaração de inidoneidade, sendo:

- I. Multa de 5% (cinco por cento) do valor do repasse mensal;

Parágrafo Oitavo. A pena de multa pela rescisão será aplicada em qualquer situação de descumprimento das cláusulas contratuais ou em situações de atrasos injustificados, que ensejem, após finalização de processo administrativo instaurado, na rescisão do contrato de gestão, podendo ser aplicado cumulativamente à advertência, a multa de mora, a suspensão temporária ou a declaração de inidoneidade, sendo:

- I. Multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do contrato de gestão;

Parágrafo Nono. A sanção descrita nos itens suspensão temporária e declaração de inidoneidade aplicam-se nas situações em que o prejuízo ao interesse público e o prejuízo pecuniário justificam a imposição de penalidade que ultrapassem a mera sanção pecuniária, avaliando-se tais prejuízos em regular processo administrativo.

Parágrafo Décimo. A desqualificação como Organização Social de Saúde Municipal será efetuada quando do descumprimento do contrato de gestão e será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social de saúde, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

- I. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social de saúde, sem prejuízo de outras sanções cabíveis

Parágrafo Décimo Primeiro. Em caso da inadimplência da penalidade de multa no prazo estipulado pela Administração, após regular processo administrativo, implicará na inscrição em dívida ativa.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

30

318

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3559



Parágrafo Décimo Segundo. As sanções aqui previstas não impedem a aplicação de sanções e cominações que se fizerem necessárias, em especial em caso de perdas e danos, danos materiais e morais, mesmo que não expressos no Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ENCERRAMENTO E RESCISÃO

Parágrafo Primeiro. O Município se reserva o direito de rescindir o Contrato independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- I. No caso de cisão estatutária da entidade, sem que haja interesse do município na cessão do contrato para nova entidade;
- II. Quando houver insuficiência na prestação dos serviços ao munícipe, desde que haja processo administrativo aberto com decisão para rescisão do contrato;
- III. Quando houver inadimplência de Cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização;
- IV. Nos casos de inexecução parcial ou total do contrato;
- V. Nos casos do não atingimento das Metas dispostas no Anexo III – Indicadores e Avaliação, por períodos consecutivos, findadas as tentativas de solução por meio da fiscalização do contrato de gestão e após instauração de processo administrativo.

Parágrafo Segundo. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

Parágrafo Terceiro. Quando da rescisão ou encerramento do contrato serão devolvidos ao poder público:

- I. Saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature and several smaller ones.

31

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

319



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3560

3560 DE TABELAÇÃO DE
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPHA/USP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n° 100/2020 CNJ - artigo 22.



obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social de Saúde em função da existência do contrato de gestão, no prazo de 120 (cento e vinte) dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Secretaria Municipal de Saúde;

- I. Estoques de materiais de consumo medicamentos, médico-hospitalares, órteses e próteses, materiais especiais e outros;
- II. Bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão com o Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
- III. Bens móveis e imóveis destinados às Organizações Sociais de Saúde, adquiridos com recursos do contrato de gestão Município ou adquiridos diretamente pela entidade em função da existência do contrato de gestão;
- V. Servidores públicos cedidos.

Parágrafo Quarto. Declarada a rescisão do Contrato, a CONTRATADA se obriga a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRORROGAÇÃO, RENOVAÇÃO E ALTERAÇÃO

Parágrafo Primeiro. O Contrato de Gestão poderá ser prorrogado ou alterado Mediante Termo Aditivo, devidamente instruído pela Secretaria de Saúde e em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Segundo. O(s) Termo(s) Aditivos(s) ao Contrato de Gestão ficará(ão) limitado(s) a 50% (cinquenta por cento) do Valor inicial atualizado do contato de gestão, devendo ser precedido de justificativa do poder público para sua realização.

32

320



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3561



Parágrafo Terceiro. Somente Poderão ser realizados Termos Aditivos com objetos que componham o mesmo nível de atenção ao do contrato de gestão

- I. O Objeto do Presente Contrato de Gestão, Gerência da Unidade de Pronto Atendimento, está caracterizado como nível secundário de atenção à saúde;
- II. Os termos aditivos previstos no § 3º terão limites de valor em conformidade com o disposto no § 2º, e não requererão novos chamamentos públicos ou concursos de projetos.

Parágrafo Quarto. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

Parágrafo Quinto. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.

Parágrafo Sexto. As despesas previstas no contrato de gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Ao presente Contrato, nos casos omissos, aplicam-se as disposições da Lei Municipal nº 4.831/2019, Decreto Municipal n.º 025/2020, Lei Federal nº 9.637/98, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 8080/90, Lei Federal nº 8142/90, demais normas que norteiam e regulamentam o funcionamento do SUS, e demais disposições aplicáveis as disposições do direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a **Contratante** e a **Contratada** será feita através de protocolo, ofícios e, em casos admitidos pelo poder público, através de e-mail.

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large signature on the right side and several smaller ones below.

33

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

321



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Secretaria Municipal de Saúde

3562

3562
TABELAÇÃO DE
PREF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
DEP. LICITAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

São partes integrantes deste contrato o Edital de Chamamento Público para Apresentação de Concurso de Projetos Nº 001/2020, da requisição n.º 985/2020 e todos seus anexos bem como o plano de trabalho proposto e pela Organização Social de Saúde Vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

19. Para assegurar o fiel cumprimento das obrigações pela Contratada, a mesma deverá oferecer, a título de garantia do contrato, conforme preceituado no artigo 56 da Lei Federal n.º 8666/1993, o montante de 5% (cinco por cento) do valor contratual, podendo optar por uma das seguintes formas:

- a) caução em dinheiro ou título da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro garantia.

19.1 Se a caução for prestada em título da dívida pública, deverá a vencedora apresentar no ato, relação dos mesmos.

19.2. A garantia prestada será liberada ou restituída após 15 (quinze) dias da emissão do Termo de Encerramento do Contrato, mediante a apresentação de:

- a) termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débito, expedida pelo INSS, referente às obras concluídas;
- c) Relatório Final de prestação de contas aprovado;
- d) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica, entre outros.

19.3. Desfalcada a garantia prestada pela imposição de multas ou outro motivo de direito, a Contratada será notificada, através de correspondência simples, para, no prazo de 02 (dois) dias, complementar o valor caucionado.

19.3.1. A não apresentação da cobertura de garantia importará em rescisão contratual, com a aplicação das penalidades previstas para o descumprimento total da obrigação.

34

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITA/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 10072020 CNJ - artigo 22.

322



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Secretaria Municipal de Saúde

3563



CLÁUSULA VIGÉSIMA - ANTICORRUPÇÃO E ANTIFRAUDE - PRÁTICAS FRAUDULENTAS E DE CORRUPÇÃO

I - O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista na cláusula Decima Terceira deste edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por Organismo Financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este Organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo Organismo.

III - Considerando os propósitos das Cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por Organismo Financeiro Multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o Organismo Financeiro e/ou pessoas por ele

35

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:07:44 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL DSP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e,

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo de vigência do contrato com o objetivo de adequá-lo ao Plano de Trabalho aprovado quando do início da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

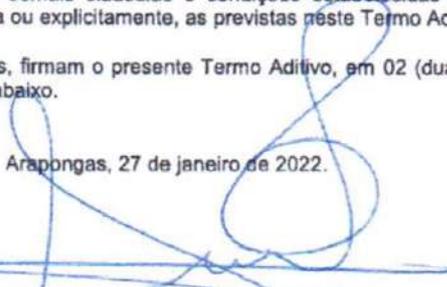
Com fundamento no processo administrativo n.º 1919 de 25 de janeiro de 2022, fica alterada a cláusula terceira do contrato para o fim de prorrogar o prazo de vigência até 21 de março de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

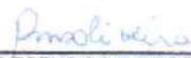
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 27 de janeiro de 2022.



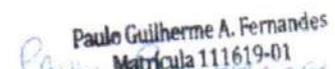
MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE



INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADO

Testemunhas:

CPF: _____


Paulo Guilherme A. Fernandes
Matrícula 111619-01
CPF: _____ Licitação



11272-2 - 2º TABELIÃO
O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:12:35 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

2º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09.

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.º 3510 de 08 de fevereiro de 2022, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R\$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos), sendo R\$ 564.987,80 (quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e oitenta centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01-1003010021.2.047/3.3.50.43.25.00 Fonte de Recurso 000-179 e 09.01-1003010021.2.047/3.3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo n.º 3510/22, Ci n.º 248/22, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:08:40 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 21 de março de 2022.

**MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE**

VITOR HENRIQUE
MACHADO
GOMES:36859520809

Assinado de forma digital por
VITOR HENRIQUE MACHADO
GOMES:36859520809
Dados: 2022.03.21 16:43:05
-03'00"

**INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADO**

Testemunhas:

CPF: 022.315318-25

CPF: 059 640 739 48

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:08:40 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

3º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS
E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO
DA UNIDADE DE PRONTO
ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO
ESPER"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. SERGIO ONOFRE DA SILVA, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e, **CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09, celebram o presente instrumento nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste aditivo a revisão de valores e acréscimo de profissional médico, em conformidade com os fundamentos expostos no Processo Administrativo n.º 21060/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DE VALORES

Em decorrência do incremento de custos com prestadores de serviços, elevação de encargos oriundos de Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho das categorias que atuam na execução do objeto, além do acréscimo de profissionais médicos, fica acrescido, a partir de dezembro de 2022, ao valor mensal do repasse a quantia de R\$ 141.491,59 (cento e quarenta e um mil, quatrocentos e noventa e um reais e cinquenta e nove centavos).

PARÁGRAFO ÚNICO - Em decorrência da alteração o valor total do contrato até o final da vigência passará de R\$ 6.779.853,58 (seis milhões, setecentos e setenta e nove mil, oitocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e oito centavos) para R\$ 7.204.328,35 (sete milhões, duzentos e quatro mil, trezentos e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - Ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde ajuste do Plano de Trabalho na forma estabelecida neste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do contrato original que não colidam com o presente Termo Aditivo

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 23 de novembro de 2022.

MOACIR PALLOTTI JUNIOR
Secretário Municipal
de Saúde

MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

PREF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
FLS
DEP. LICITAÇÃO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:11:32 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

VITOR HENRIQUE MACHADO
GOMES: 36859520809

Assinado de forma digital por VITOR HENRIQUE MACHADO GOMES: 36859520809
Data: 2023.11.24 12:39:46 -03'00'

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA

Testemunhas:

1-

2-



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:11:32 GMT-03:00. O 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22

329



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

4º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPONGAS E INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA PARA GESTÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO "24 HORAS - ALBERTO ESPER"

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua das Garças, n.º 750, em Arapongas, Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.958.966/0001-06, neste ato representado pelo Excelentíssimo Sr. **SERGIO ONOFRE DA SILVA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade Civil RG sob n.º 3.438.984-5/SSP-PR e inscrito no CPF/MF n.º 477.980.099-49, e,

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, devidamente qualificados como Organização Social de Saúde Municipal através do Decreto n.º 185/2020, sita na Rua Cristóvão Colombo, n.º 82, Centro, CEP. 14.770-000, na cidade de Colina Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 27.450.038/0001-12 neste ato representada Pelo Senhor Vitor Henrique Machado Gomes, engenheiro, divorciado, residente e domiciliado na cidade de Barretos, à Rua 26, n. 2.281, Bairro Fortaleza, portador da Cédula de Identidade Civil R.G. n.º 43918908-1 SSP/SP, e CPF/MF 368.595.208-09;

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA PRORROGAÇÃO

Com fundamento no processo administrativo n.º 9383/2023, e nos termos da cláusula terceira do contrato, fica prorrogado o prazo de execução e vigência por 12 (doze) meses, a partir de 21 de março de 2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR E DOTAÇÃO

O valor total para o período objeto da prorrogação é de R\$ 8.477.752,68 (oito milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais e sessenta e oito centavos), sendo R\$ 706.479,39 (setecentos e seis mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e nove centavos) mensais, que correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: 09.01-1003010021.2.047/3.3.50.43.25.00 Fonte de Recurso 000-179 e 09.01-1003010021.2.047/3.3.3.50.43.25.00-Fonte de Recurso 303-180.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PLANO DE TRABALHO

Para o período objeto da prorrogação deverá ser cumprido o Plano de Trabalho indicado pela Secretaria Municipal de Saúde que integra o Processo Administrativo n.º 9383/23, que integra este instrumento para todos os fins.

CLÁUSULA QUARTA: DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

A garantia de execução inicialmente prestada, caso não tenha validade até encerramento da prorrogação prevista na cláusula primeira deste instrumento, deverá ser adequada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de assinatura.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.

330



M G S J



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO

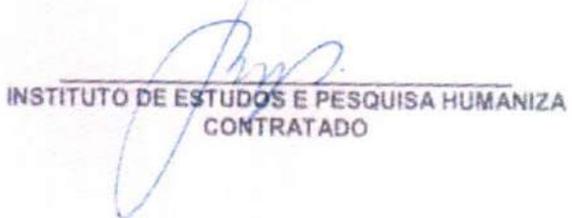
Ficam mantidas integralmente as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem, implícita ou explicitamente, as previstas neste Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e validade, diante das testemunhas abaixo.

Arapongas, 21 de março de 2023.



MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
CONTRATANTE



INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISA HUMANIZA
CONTRATADO

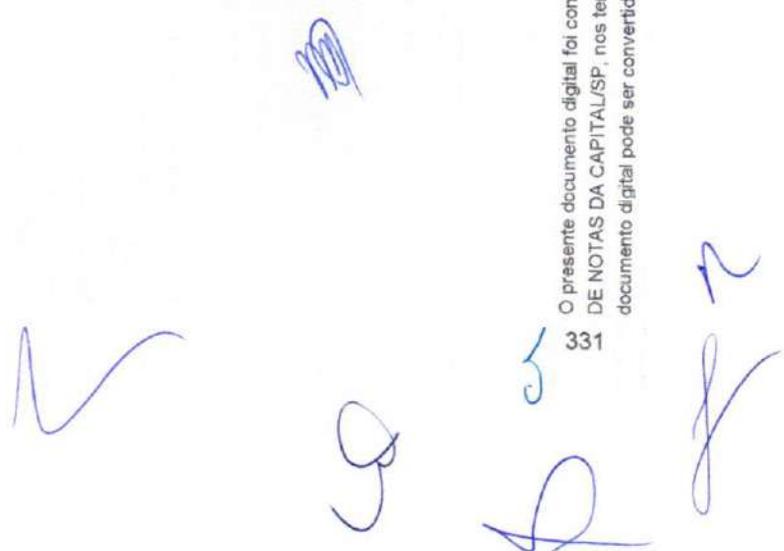
Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:14:11 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNU - artigo 22.







ADM.: 2017 / 2020
 Nossa cidade,
 nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
 Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
 site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



TERMO DE CONTRATO DE GESTÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 009/2020
PROCESSO N.º 5030/2020

CONTRATO DE GESTÃO Nº 015/2021

CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DE ATUAÇÃO DE ATENÇÃO EM SAÚDE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA, PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO UPNA NA FORMA E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura Municipal de Colina, Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ nº 45.291.234/0001-73, com sede Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466 – Centro – Colina/SP, CEP: 14770-000, neste ato, representada pelo Senhor Prefeito Municipal DIAB TAHA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristovão Colombo, nº 56 – Centro – Colina/SP, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado o **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristovão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP:14770-000, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP – CEP:14770-000, doravante denominado CONTRATADO, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO, para A CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA ATENÇÃO EM SAÚDE, OBJETO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLINA-SP PARA A GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE NO PRONTO ATENDIMENTO – MUNICIPAL 24h, NO MUNICÍPIO DE COLINA-SP, ficando o cumprimento deste contrato vinculado ao termo do ato que o autorizou, e à proposta da contratada, e seus anexos, os quais constituem parte deste

(Handwritten signatures and initials in blue ink)

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1.0 presente CONTRATO DE GESTÃO rege-se por toda a legislação aplicável, notadamente pelos preceitos do direito público, nas normas do Sistema Único de Saúde, na Lei 8.080/90 (SUS), Lei 8.142/90 (Gestão do SUS), Portaria GM/MS nº.2.567, de 25 de novembro de 2016 (participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Unico de Saúde - SUS), Lei Federal nº 9.637 de 15 de maio de 1998, Lei Municipal nº. 3409, de 21 de novembro de 2019 e alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 4188 de 03 de dezembro de 2019.

1.2. Considerando o Edital de Chamamento Público n.º 009/2020 e o correspondente Ato de Homologação publicado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Materiais e Suprimentos, inserido nos autos do Processo Administrativo n.º 5030/2020, e ainda, no Decreto n.º 4247, de 04 de Junho de 2020, que qualificou o CONTRATADO como Organização Social para os fins ora colimados

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, localizada na Praça Dr. Lamounier de Andrade, 126, no município de Colina-SP, em conformidade com os padrões de eficácia e qualidade descritos em seus Termos de Referência e seus anexos integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

3.1. Em cumprimento ao que foi pactuado, cabe ao CONTRATADO, além das obrigações constantes das especificações explicitadas no Termo de Referência e nos ANEXOS I, II, III, IV e daquelas estabelecidas na legislação referente ao Sistema Único de Saúde - SUS, federal e municipal que regem a presente contratação e as seguintes:

3.1.1. Prestar, à população usuária do Sistema Único de Saúde - SUS, os serviços de saúde que estão especificados no ANEXO II - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.1.2 Dar atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, nos termos da legislação vigente;

3.1.3. Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais de informações sobre o endereço de residência dos pacientes que lhe forem referenciados para atendimento registrando o município de residência;

9

[Handwritten signature]

9

[Handwritten signature]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00. CNPJ: 45.291.234-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017 / 2020

Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



3.1.4. Responsabilizar-se pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência, que sua equipe causar a pacientes, aos órgãos do Sistema Único de Saúde - SUS e terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

3.2. A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação de serviços, nos termos do artigo 14 da Lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor);

3.3. Zelar pelos bens móveis, imóveis, equipamentos e instalações em conformidade com o disposto nos respectivos Termos de Permissão de Uso, até sua restituição ao Poder Público, assim como aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados exclusivamente com o propósito de atender as definições constantes no Termo de Referência e dos ANEXOS e demais disposições deste CONTRATO DE GESTÃO;

3.4. Transferir integralmente, à CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe forem destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H, cujo uso lhe fora permitido;

3.5. Responsabilizar-se integralmente pela contratação, dispensa e pagamento de pessoal do CONTRATADO, inclusive pelos encargos sociais e obrigações trabalhistas decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.6. Responsabilizar-se pela contratação de serviços de terceiros necessários à manutenção das atividades no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H inclusive pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes, em obediência aos preceitos legais;

3.7. Utilizar o símbolo e o nome designativo do PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL- 24H, seguindo pela designação "Organização Social de Saúde";

3.8. Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste CONTRATO DE GESTÃO,

3.9. Manter sempre atualizado os Boletins de Atendimento dos pacientes. O arquivo deverá ser mantido em meio eletrônico por prazo indeterminado, e em papel por 20 anos;

3.10. Não utilizar e nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimento científico;

3.11. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de forma humanizada e igualitária primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços;



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



- 3.12. Manter os pacientes informados sobre seus direitos e sobre assuntos pertinentes aos serviços prestados;
- 3.13. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- 3.14. Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- 3.15. Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente, por ministro representante de qualquer culto religioso;
- 3.16. Cumprir as normas técnicas e diretrizes operacionais expedidas pela CONTRATANTE, visando assegurar a uniformização e integração das atividades ora publicizadas;
- 3.17. Elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Administração da Organização Social e encaminhar à CONTRATANTE os Relatórios Gerenciais de Atividades, na forma e prazos por esta estabelecidos;
- 3.18. Disponibilizar à CONTRATANTE acesso irrestrito a toda base de dados e informações necessárias ao monitoramento das áreas, objeto do CONTRATO DE GESTÃO;
- 3.19. Apresentar, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, quando a CONTRATANTE assim o determinar, Relatório de Gestão pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos das metas propostas com os resultados alcançados e iniciativas desenvolvidas pela CONTRATADA;
- 3.20. Aplicar os recursos financeiros que lhe forem repassados em estrita obediência às disposições deste CONTRATO DE GESTÃO e mediante aprovação do Conselho de Administração do Município;
- 3.21. Apresentar à CONTRATANTE, por ocasião da solicitação de parcela mensal do cronograma de desembolso, a comprovação da execução física das metas;
- 3.22. Cumprir as obrigações trabalhistas e previdenciárias, assegurando a guarda dos órgãos de controle, sendo sua regularidade, condição para a liberação de parcela do cronograma de desembolso caminhados para aprovação do Conselho de Administração, e disponibilizá-los sempre que solicitado à CONTRATANTE e aos órgãos de controle;
- 3.24. Apresentar trimestralmente, à CONTRATANTE, para fins de análise da Comissão prevista no caput da Cláusula Décima, relatório parcial pertinente à execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, contendo comparativos específicos de metas propostas com os resultados alcançados;
- 3.25. Apresentar justificativa, junto à Comissão de Avaliação para os casos de não execução total ou parcial, das metas previstas no presente instrumento, na forma do disposto na Cláusula Décima, parágrafos terceiro e quarto deste CONTRATO DE GESTÃO;

O presente documento digital foi convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelião de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



3.26. Abrir conta bancária específica, em banco da rede oficial, para fins de movimento dos recursos oriundos deste CONTRATO DE GESTÃO, os quais somente poderão ser movimentados para pagamento das despesas pertinentes às metas e atividades previstas neste instrumento;

3.27. Disponibilizar à CONTRATANTE o acesso aos projetos relativos a experiências inovadoras e exitosas de gestão com vistas a intercâmbio de conhecimentos e boas práticas.

3.28. Providenciar, periodicamente, PESQUISA DE SATISFAÇÃO com pacientes atendidos

Parágrafo Único - O CONTRATADO deverá definir Plano de Ação específico para cumprimento dessas obrigações, assim como manter documentos com probatórios de seu cumprimento na forma de atas, formulários, documentos fiscais, páginas eletrônicas, prontuários, relatórios e/ou banco de dados, aplicando, quando couberem, informações comparativas em séries históricas para possibilitar parametrização e evolução das ações.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. Com vistas ao cumprimento deste instrumento, compete à CONTRATANTE:

1. Designar, por meio de portaria, um gestor do CONTRATO para orientar a CONTRATADA, acompanhando o desenvolvimento das suas atividades, segundo programa, objetivos e metas definidos no CONTRATO DE GESTÃO e garantindo todo o suporte político-institucional, como representante do Município, na execução e supervisão deste CONTRATO DE GESTÃO;

2. Monitorar mensalmente e fiscalizar, nos termos da legislação pertinente, as atividades do CONTRATADO, relativas à execução das metas deste CONTRATO DE GESTÃO, bem como verificar a manutenção da capacidade e das condições enquanto entidade qualificada como Organização Social de Saúde, para confirmar, mediante emissão de atestado, se a mesma continua a dispor de suficiente capacidade jurídica e nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;

3. Orientar, sempre que necessário às ações a serem desenvolvidas, emitindo notas técnicas durante a sua execução e parecer conclusivo, sobre o cumprimento da prestação dos serviços previstos neste CONTRATO DE GESTÃO;

4. Programar, nos elementos financeiros específicos do orçamento do Município, os recursos necessários para custear a execução do objeto contratual, de acordo com a SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO conforme ANEXO II;

5. Assegurar, mediante prévio acompanhamento o cumprimento do cronograma de desembolso dos recursos financeiros, pactuado e constante deste CONTRATO DE GESTÃO;

6. Constituir Comissão de Acompanhamento e Avaliação, composta por representantes da CONTRATANTE que se reunirá trimestralmente, para a avaliação do cumprimento das metas

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



e das ações relacionadas a este CONTRATO conforme ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO;

7. Inventariar e avaliar as condições dos bens móveis e imóveis, que para execução desse Contrato de Gestão, seja objeto de permissão de direito de uso pelo CONTRATADO;

8. Prover o CONTRATADO dos recursos materiais permanentes e de infraestrutura necessários à consecução das ações/metodologias definidas neste CONTRATO DE GESTÃO, inclusive aqueles indispensáveis à manutenção e guarda dos bens móveis e imóveis permitidos em uso.

9. Arcar com todos os encargos e multas, de qualquer natureza, seja de natureza tributária, previdenciária, trabalhista, administrativas, judiciais e outras que venham a incidir sobre o CONTRATADO em virtude de atraso, nas parcelas deste CONTRATO DE GESTÃO

10. Emitir o Termo de Encerramento do Contrato, atestando o cumprimento das condições contratuais, pela Comissão de Acompanhamento e Avaliação.

Parágrafo Primeiro - O gestor ou comissão gestora indicada pela CONTRATANTE responsabilizar-se-á pelos esclarecimentos e informações solicitadas por órgãos controladores.

Parágrafo Segundo - A CONTRATANTE deverá encaminhar para o CONTRATADO o cronograma de reuniões trimestrais da Comissão de Acompanhamento e Avaliação a serem realizadas durante a execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, a CONTRATANTE repassará ao CONTRATADO, no prazo e condições constantes neste instrumento, e de acordo como ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, a importância global de **RS 7.208.552,52** (sete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos).

Parágrafo Primeiro - A alteração do montante constante no "caput" desta Cláusula implicará na revisão do programa de trabalho e cronograma de desembolso e deverá ser firmada em competente Termo Aditivo.

Parágrafo Segundo - As despesas com o presente CONTRATO DE GESTÃO correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica – Tesouro – Fundo Municipal de Saúde.

Parágrafo Terceiro - Os resultados de aplicações no mercado financeiro, dos recursos repassados ao CONTRATADO, deverão ser revertidos exclusivamente aos objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO, ou a obrigações a ele vinculadas, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 1.12.92 TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 22.



ADM: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



Parágrafo Quarto - A CONTRATANTE poderá suspender os repasses dos recursos destinados a este CONTRATO DE GESTÃO, caso sejam constatados, por ocasião dos trabalhos de avaliação, acompanhamento, monitoramento ou auditoria, irregularidades ou desvios na aplicação dos recursos na forma do que determina o artigo 116, parágrafo 3º da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo Quinto - Além dos recursos financeiros repassados pela CONTRATANTE para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO, outros poderão ser obtidos através de receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações financeiras da Organização Social de Saúde e de outro que por ventura estejam disponíveis, ficando-lhe, ainda, facultado contrair empréstimos com organismos nacionais e internacionais, desde que com a devida aprovação do Conselho de Administração da Organização Social.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O Montante global mencionado no caput da Cláusula Quinta deverá ser destinado ao custeio das despesas estimadas para o período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro - O valor de R\$ 7.208.552,52 (sete milhões, duzentos e oito mil, quinhentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), de que trata a Cláusula Quinta do presente CONTRATO DE GESTÃO, será repassado ao CONTRATADO mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, conforme detalhado no ANEXO II - SISTEMÁTICA DE PAGAMENTO, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - As parcelas mensais dos recursos serão pagas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, sendo a primeira parcela a ser paga 10 dias antes do início das atividades dos serviços contratados e as demais consecutivamente nos meses subsequentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS HUMANOS

7.1. Os gastos com remuneração, encargos trabalhistas e vantagens de qualquer natureza dos dirigentes e empregados do CONTRATADO, com exceção dos serviços terceirizados, vinculados a este CONTRATO DE GESTÃO, não poderão ultrapassar 70% (setenta por cento) das despesas de custeio previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, salvo nos casos em que haja aprovação em Plano de Trabalho, em condição diversa, por parte do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DA PERMISSÃO DO DIREITO DE USO E DA ADMINISTRAÇÃO DOS BENS PÚBLICOS

8.1. Os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações deverão ser objeto de inventário e avaliação por parte da CONTRATANTE, para que, mediante formalização de contrato específico a ser assinado, possam ser cedidos ao CONTRATADO, a título de permissão de uso e pelo prazo de vigência do presente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: H-272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - art. 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



CONTRATO DE GESTÃO, cabendo ao permissionário mantê-los em perfeito estado de conservação e usá-los exclusivamente para os fins previstos neste instrumento

Parágrafo Primeiro - Os bens móveis, instalações e equipamentos cedidos ou que venham a ser cedidos na forma prevista no caput desta Cláusula, bem como aqueles adquiridos pelo CONTRATADO poderão, mediante prévia avaliação e manifesta autorização da CONTRATANTE, ser alienados e substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem concomitantemente, mediante termo de doação expresso, o patrimônio do Município, sob administração da CONTRATANTE.

Parágrafo segundo - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá à CONTRATANTE:

1. Comunicar ao CONTRATADO as normas e procedimentos formais e operacionais para o controle do acervo patrimonial e técnico mencionado no caput desta Cláusula;
2. Manter, através do CONTRATADO sistema informatizado para o controle dos bens patrimoniais citados no caput desta Cláusula;
3. Comunicar ao CONTRATADO, em tempo hábil para o cumprimento, os prazos de realização e encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis;
4. Facultado adquirir os bens móveis e imóveis e, também, realizar as reformas que venham a ser necessário à execução deste Contrato de Gestão, podendo ser facultado ao CONTRATADO adquirir os bens móveis e imóveis e realizar reformas quando não impactarem prejuízo à execução do CONTRATO DE GESTÃO e cumprimentos de suas metas.

Parágrafo Terceiro - Com vistas ao cumprimento desta Cláusula, caberá, ainda, ao CONTRATADO:

1. Controlar a distribuição, a localização e o remanejamento de bens entre suas unidades;
2. Utilizar e manter sistema informatizado de controle de bens patrimoniais;
3. Encaminhar ao gestor ou a comissão gestora do CONTRATO DE GESTÃO, antes da última reunião da Comissão de Acompanhamento e Avaliação, relatório do inventário dos bens cedidos e dos adquiridos com recursos do CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO, DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS A CONTRATANTE

9.1. Constituirá por Portaria um Gerente do CONTRATO DE GESTÃO e uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação, que serão responsáveis pela fiscalização da execução deste CONTRATO DE GESTÃO, cabendo-lhes a supervisão, o acompanhamento e a avaliação do desempenho do CONTRATADO, tudo de acordo com os objetivos e metas constantes deste instrumento e das alterações que por ventura venham a ser efetuadas no PROGRAMA DE TRABALHO.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00. CNS: 14.152.2-2
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor n.º 100/2020 CNJ - artigo 22.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



Parágrafo Primeiro - A Comissão de que trata esta Cláusula reunir-se-á, trimestralmente, a fim de proceder ao acompanhamento e às avaliações parciais e final do cumprimento das metas estabelecidas neste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo - Os critérios para avaliação dos resultados a serem utilizados pela Comissão de Avaliação estão contidos no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, podendo ao longo da execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, ser adicionados e/ou modificados os critérios, observando a consonância com os objetivos supracitados.

Parágrafo Terceiro - Os valores correspondentes às metas executadas parcialmente, segundo a avaliação de desempenho realizada pela Comissão de Avaliação, deverão ser liberados pela CONTRATANTE, conforme a proporcionalidade definida no ANEXO III - SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO, onde define avaliação e valoração dos desvios nas quantidades das atividades desenvolvidas.

Parágrafo Quarto - Com o atesto do cumprimento das metas estabelecidas neste Contrato, emitido pela Comissão de Avaliação, os saldos financeiros remanescentes poderão ser utilizados pela CONTRATANTE em benefício das unidades geridas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONTRATADO

10.1. Elaborará e apresentará, à CONTRATANTE, relatórios circunstanciados, trimestralmente ou a qualquer momento, sempre que solicitado, de execução deste CONTRATO DE GESTÃO, comparando as metas propostas com os resultados alcançados, acompanhados dos demonstrativos financeiros da adequada utilização dos recursos públicos, da avaliação da execução do CONTRATO DE GESTÃO, das análises gerenciais cabíveis e de parecer técnico conclusivo sobre o período em questão.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATANTE poderá exigir, a qualquer tempo, que o CONTRATADO forneça informações complementares e apresente o detalhamento de tópicos constantes dos relatórios.

Parágrafo Segundo - Caberá ao CONTRATADO encaminhar à CONTRATANTE mensalmente, o relatório de atendimentos ambulatorial e hospitalar realizados para atualização do Sistema de Informações Hospitalares e Ambulatoriais (SIH-SUS, SIASUS.).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO O presente CONTRATO

11.1. Terá vigência a partir de 07 de Março de 2021 e se estenderá por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, em conformidade com os limites da lei, mediante justificativa do interesse público, e modificado em conformidade com as condições previstas na Cláusula Décima Sétima deste instrumento.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 14.277.2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artiao 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser rescindido mediante acordo entre as partes ou, administrativamente, sem prejuízo das medidas legais cabíveis, nas seguintes hipóteses:

1. Se houver descumprimento, ainda que parcial, das cláusulas, do programa, dos objetivos e das metas, decorrente da má gestão, culpa, dolo ou violação de lei ou Estatuto Social do CONTRATADO;
2. Não atendimento às recomendações da fiscalização, na forma da Cláusula Décima;
3. Se forem praticados atos não justificados que ponham em risco a fiel execução do objeto, o alcance dos objetivos, a consecução dos resultados e o cumprimento de metas definidas neste CONTRATO DE GESTÃO;
4. Se houver alterações do Estatuto da CONTRATADA que impliquem em modificações nas condições de sua qualificação como Organização Social ou na execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
5. Se a utilização dos recursos, oriundos deste CONTRATO, estiver em desacordo com os objetivos estabelecidos no CONTRATO DE GESTÃO;
6. Pela superveniência de norma legal que o torne formal ou materialmente inexequível.

Parágrafo Primeiro - A rescisão administrativa será precedida de processo administrativo, assegurando o contraditório e a ampla defesa, com vistas à promoção da desqualificação da Organização Social

Parágrafo Segundo - No caso de rescisão administrativa e/ou extinção, o CONTRATADO deverá de imediato:

1. Devolver ao Patrimônio do Município os bens cujo uso lhe foi permitido de acordo com a Cláusula Nona;
2. Entregar a CONTRATANTE os móveis, utensílios e equipamentos adquiridos com os recursos financeiros repassados através deste CONTRATO DE GESTÃO;
3. Devolver a CONTRATANTE os valores referentes à parte do objeto não executado.

Parágrafo Terceiro - A rescisão deste CONTRATO DE GESTÃO pela inexecução das obrigações estipuladas sujeita a parte inadimplente à indenização por perdas e danos

Parágrafo Quarto - Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO DE GESTÃO, bem como o cometimento de faltas que ensejem a rescisão do CONTRATO DE GESTÃO, sujeitará o CONTRATADO, garantida a prévia defesa, à multa de mora de 2% (dois por cento)

3.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00. CNS: 11.273.92
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



descontada sobre o crédito imediatamente posterior a identificação da irregularidade cometida, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas previstas no Art. 87 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Quinto - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da CONTRATADA, o Município de COLINA-SP arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que CONTRATADA faça jus.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. O presente instrumento será publicado pela CONTRATANTE, em extrato, no Diário Oficial do Município, dentro do prazo previsto na legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

14.1. Em razão do presente instrumento, o CONTRATADO obriga-se a fazer constar identificações da Prefeitura Municipal de COLINA-SP- Secretaria Municipal da Saúde - SMS, nos seguintes locais:

1. Placas de identificação do PRONTO ATENDIMENTO
2. Cartazes e/ou outros meios de divulgação do CONTRATADO;
3. Bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO evidenciando, nos veículos, o uso exclusivo em serviço, e;
4. Material didático e trabalhos publicados pelo CONTRATADO, produzidos por seu quadro de pessoal, quando custeados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS

15.1. No caso de haver paralisação das atividades do CONTRATADO, sob qualquer hipótese, a Prefeitura Municipal de COLINA-SP conservará a faculdade de assumir a execução do PROGRAMA DE TRABALHO, nas seguintes modalidades:

1. Através da CONTRATANTE, a fim de evitar a descontinuidade da prestação dos serviços de saúde;
2. Por meio dos órgãos competentes, com o intuito de realizar a fiscalização físico financeira das atividades deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA MODIFICAÇÃO E DA RENOVAÇÃO

16.1. Com exceção do seu objeto, este CONTRATO DE GESTÃO poderá ser modificado em quaisquer das suas cláusulas e ou disposições, mediante Termo Aditivo e de comum acordo entre as partes contratantes, deste que tal interesse seja previamente manifestado por uma das

3
[Handwritten signatures and initials]

PREF. MUN. DE UNIAO DA VITORIA
DEP. LICITAÇÃO
O presente documento digital foi conferido com o original assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2.
TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



partes, por escrito, em tempo hábil para tramitação do referido Termo, obedecendo à validade deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - A repactuação, parcial ou total deste CONTRATO DE GESTÃO, formalizada mediante Termo Aditivo é, necessariamente, precedida de justificativa da CONTRATANTE e poderá ocorrer, a qualquer tempo dentro da vigência do contrato, para:

1. Adequação do PROGRAMA DE TRABALHO às demandas do sistema de saúde, como decorrência de avaliações específicas de resultados obtidos em sua execução;
2. Adequação da Lei Orçamentária Anual;
3. Ajuste das metas resultantes de relatórios, pareceres e reuniões das partes através de Coordenadoria Supervisora da Organização Social e a Comissão de Acompanhamento e Avaliação, segundo trata o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima;
4. Adequação das condições contratuais às novas políticas de governo que possam inviabilizar a execução do CONTRATO DE GESTÃO nas condições originalmente pactuadas;
5. Cumprimento dos dissídios coletivos das categorias contratadas como prestadoras de serviços essenciais e corpo funcional da instituição;
6. Cumprimento dos reajustes de preço das contas públicas, dos serviços e dos materiais necessários à execução deste CONTRATO DE GESTÃO.

Parágrafo Segundo: O presente, quando da sua renovação anual, sofrerá sua correção de acordo com o índice IGP-M

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. É vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente;
2. Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO;
3. O CONTRATADO reconhece prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do Sistema Único de Saúde - SUS, decorrente da Lei n.º 8080, de 19 de setembro de 1990 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida ao CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de COLINA, Estado SÃO PAULO, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes, de logo, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 14770-000-2. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2017 / 2020
Nossa cidade,
nossa família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



E por estarem assim justas e acordadas, firmam, as partes, o presente CONTRATO DE GESTÃO em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito e que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Colina (SP), 05 de Março de 2021.



Diab Taha
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Paula Martins de Oliveira
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 - *Eliezer Garcia*
Nome: Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

2 - *Israel da Silva Nunes*
Nome: Israel da Silva Nunes
RG: 23.226.160-X SSP/SP
Cargo: Chefe do Setor de Compras e Licitações

Handwritten signatures and initials

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:04 GMT-03:00, CNS: 111740. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br

TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO Nº 001 AO
CONTRATO Nº 015/2021
PROCESSO Nº 775/2022
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020



Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZAS**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, PRORROGAR o Termo de Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - art. 22.



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9443
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



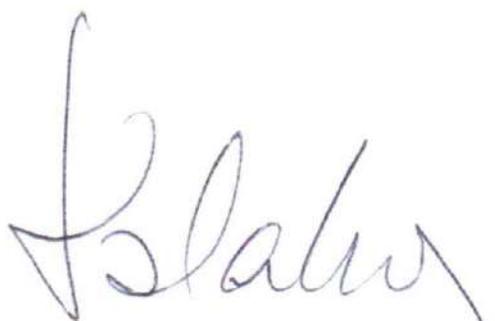
sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, prorroga a execução do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Março de 2022.


DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00. O TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2021/2024

Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



Imóvel

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome:

RG:

[Signature]
Israel de Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitação

2 -

Nome:

RG:

[Signature]
Ricardo Sordi
RG 23 226 160-X SSP/SP

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:34:38 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM: 2021/2024
 Nossa cidade,
 nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9442
 Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
 Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 002 A

CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 775/2022

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00. GNG: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPTAÇÃO SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



ADM.: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9444
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São Paulo
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - A CONTRATADA se obriga por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, prorroga a execução do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc, neste município de Colina-SP, pelo período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA 2ª - O valor total do presente Termo Aditivo será de **R\$ 7.929.407,36** (sete milhões, novecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e sete reais e trinta e seis centavos), sendo: 24 (vinte e quatro) dias de março de 2022, no valor de R\$ 528.627,12 (quinhentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e sete reais e doze centavos), e de Abril de 2022 à Dezembro de 2022, no valor total de R\$ 5.947.055,82 (cinco milhões, novecentos e quarenta e sete mil, cinquenta e cinco reais e oitenta e dois centavos); e para o exercício de janeiro à 06 de março de 2023, no valor de R\$ 1.453.724,82 (um milhão, quatrocentos e cinquenta e três mil, setecentos e vinte e quatro reais e oitenta e dois centavos), para pagamento mensal.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00.
TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N.º 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelação de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artiao 22.



ADM: 2021/2024
Nossa cidade,
nossa família.

Prefeitura Municipal de Colina

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Fones/PABX: (17) 3341-9444 - 3341-9444
Fax: (17) 3341-9443 - Cx. Postal 41 - CEP 14770-000 - Colina - Est. de São
Site: www.colina.sp.gov.br - E-mail: gabinete@colina.sp.gov.br



(duas) testemunhas a tudo presente.

Colina (SP), 07 de Março de 2022.

Isalwa
DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

Ana Oliveira

INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome:

RG:

Israél da Silva Nunes
Israél da Silva Nunes
RG 23 226 160-X SSP/SP
Chefe do Setor de Compras
e Licitações

2 -

Nome:

RG:

Carlos Ricardo Lima
Carlos Ricardo Lima
RG: 0858.0052-007/SP

PROTEJA O MEIO AMBIENTE - RECICLE
COLINA - CAPITAL NACIONAL DO CAVALO

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:11 GMT-03:00. CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisamento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



TERMO ADITIVO CONTRATUAL DE VALORES Nº 004 AO

CONTRATO Nº 015/2021

PROCESSO Nº 1300/2023

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020

Pelo presente termo de alteração ao Contrato nº 015/2021, firmado entre as partes à frente qualificadas, que tem por objetivo a contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP, nos termos e condições estabelecidas no CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2020, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA**, órgão público municipal localizado à Rua Antonio Paulo de Miranda, nº 466, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, CNPJ nº 45.291.234/0001-73, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal **DIAB TAHA**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.874.734 e do CPF nº 046.443.668-03, residente e domiciliado a Rua Cristóvão Colombo, nº 56, Centro, Colina/SP, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA**, pessoa jurídica, inscrita no C.N.P.J. sob nº 27.450.038/0001-12, com sede à Rua Cristóvão Colombo, nº 82, Bairro Centro, nesta cidade de Colina, Estado de São Paulo, neste ato representada por sua Diretora Administrativa, a Senhora **ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 28.076.170-SSP/SP e do CPF nº 303.966.788-23, brasileira, residente e domiciliado à Rua Dr. Oscar Goes Conrado, nº 586, Centro, Colina/SP, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem as partes através do presente, ADITAR o Termo de



Contrato nº 015/2021, com fundamento no Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, em sua redação atual, combinado com o Item 17 do Edital do Chamamento Público nº 009/2020, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA 1ª - As partes se obrigam por força do presente instrumento particular de CONTRATO DE GESTÃO, em decorrência da prorrogação do objeto do Chamamento Público nº 009/2020, que trata da operacionalização da gestão e execução, pelo CONTRATADO, das atividades e serviços de saúde a serem desenvolvidos no PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE COLINA-SP/ SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc, neste município de Colina-SP, cujo Termo Aditivo passa a vigorar com o valor total de **R\$ 8.822.395,08** (oito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e oito centavos), sendo: 24 (vinte e quatro) dias de março de 2023, no valor de R\$ 588.199,59 (quinhentos e oitenta e oito mil, cento e noventa e nove reais e cinquenta e nove centavos), e de Abril de 2023 à Dezembro de 2023, no valor total de R\$ 6.616.796,31 (seis milhões, seiscentos e dezesseis mil, setecentos e noventa e seis reais e oitenta e dois centavos); e para o exercício de janeiro/2024 à 06 de março de 2024, no valor de R\$ 1.617.439,17 (um milhão, seiscentos e dezessete mil, quatrocentos e trinta e nove reais e dezessete centavos), para pagamento mensal.

CLÁUSULA 3ª - Permanecem inalteradas as demais condições estabelecidas no Contrato nº 015/2021.

E, por estarem de comum acordo com o presente Termo Aditivo, assinam o mesmo em 04 (quatro) vias de igual teor e valor, na presença de 02 (duas) testemunhas a tudo presente.

PREFEITURA DE
COLINA



ADM.: 2021 / 2024
**NOSSA CIDADE,
NOSSA FAMÍLIA.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000
Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)
site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



Colina (SP), 06 de Março de 2023.

DIAB TAHA
Prefeito Municipal de Colina
Contratante

F. Oliveira
INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA
ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA – Diretora Administrativa
CPF nº 303.966.788-23
Contratado

Testemunhas :

1 -

Nome:

RG:

ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA
RG 23.726.160-1/SP
Chefe do Setor de Compras e Licitações

2 -

Nome:

RG:

Eliezer Garcia
RG: 41.994.984-7

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00. CNS: 11.272-2. TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Documento nº 100/2020 C.N.I. - artigo 2º



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

TERMO ADITIVO Nº 004 AO CONTRATO Nº 015/2021.

OBJETO: Termo Aditivo de Valores na contratação de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da atenção em saúde, objeto no âmbito do município de Colina-SP, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no pronto atendimento municipal 24h, SAMU192, e possíveis pandemias (covid-19, dengue, etc), neste município de Colina-SP

ADVOGADO: Eduardo Mariguela Polizelli – OAB/SP n.º 274.764

E-mail: juridico@colina.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCE/SP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:35:47 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital não será convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provisório nº 100/2020 CNJ - art. 2º



Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP - CEP 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br



e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Colina (SP), 06 de Março de 2023.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ANA PAULA MARTINS DE OLIVEIRA

Cargo: Diretora Administrativa

CPF: 303.966.788-23

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: DIAB TAHA

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 046.443.668-03

Assinatura: _____

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CONTRATO DE GESTÃO Nº 64 /2022



CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

Processo nº 7469-1/2021

CONTRATO DE GESTÃO COMPARTILHADA EM EXECUÇÃO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL E A ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ nº 50.387.844/0001-05, com sede à Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra" nº 160, em Jaboticabal/SP, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, EMERSON RODRIGO CAMARGO.

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA, inscrita no CNPJ sob n.º 27.450.038/0001-12, sediada na Rua Cristóvão Colombo nº 82, Centro, na cidade de Colina, Estado de São Paulo, CEP 14.770-000, Fone (17) 3102-0938, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA, portador(a) do R.G. sob n.º 26.729.302-1 e do C.P.F. sob n.º 141.165.248-75; têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, a execução dos serviços descritos na Cláusula 1ª do presente contrato, em razão do Processo Licitatório **Chamamento Público nº 011/2021**, conforme **Processo Administrativo nº 7469-1/2021** e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

GESTOR DO CONTRATO

Nome: ADELIA DE ALMEIDA REINATO PELICANO

Cargo: Gerente de Unidade de Saúde

CPF: 302.990.508-07

Página 1 de 44

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza
Esplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

1.1. Constitui-se objeto do presente **Contrato de Gestão para execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais unidades de saúde**, observados os termos da Lei Municipal nº 4.823, de 10 de abril de 2.017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690, de 04 de Julho de 2017, e todas as alterações subsequentes, bem como o constante do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO 11/2021** e seus anexos.

1.2. O presente Contrato de Gestão discrimina os serviços, as atividades, as metas e os objetivos a serem alcançados nos prazos pactuados, os critérios de desembolso financeiro e os mecanismos de avaliação de resultados das atividades da organização social, conforme anexos.

1.3. Os objetivos, as metas e os critérios de desembolso dos recursos previstos no orçamento, em cada exercício, estão definidos em anexo específico a este Contrato de Gestão, conforme detalhamento constante na Proposta de Trabalho e Valor Econômico aprovada.

CLÁUSULA 2ª - DA FORMALIZAÇÃO E VIGÊNCIA DO CONTRATO DE GESTÃO

2.1. O Contrato de Gestão será formalizado com fundamento no inc. XXIV do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, pela Lei Federal 9.637, de 15 de maio de 1998, pela Lei Municipal nº 4823, de 10 de abril de 2017, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 6.690/2017, de 04 de julho de 2017.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

2.2. A Contratada deverá cumprir com requisitos, apresentação de documentos e prazos estabelecidos no edital de chamamento público para celebração do Contrato de Gestão, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei Federal n.º 8.666/93, aplicando-se-lhe as sanções e multa previstas em Lei.

2.3. O Contrato de Gestão firmado terá validade de **12 (doze) meses, contados a partir da data da sua aprovação e assinatura.**

2.4. O Contrato de Gestão poderá ser renovado por períodos sucessivos, a critério da autoridade supervisora, condicionado à demonstração do cumprimento de seus termos e suas condições.

2.5. O Contrato de Gestão poderá ser renovado com redução de valor ou de objeto, observado o disposto no Art. 16 do Decreto Federal nº 9.190/17.

2.6. A recusa injustificada em assinar o Contrato de Gestão no prazo e nas condições estabelecidas caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a às penalidades legais para execução e gestão de contratos administrativos e indicadas no presente Edital.

2.7. A Contratada fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto adjudicado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA 3ª - DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL





Prefeitura Municipal de Jaboticabal



3.1. A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal responsável pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada e pelo Gestor do Contrato, mediante auxílio da Comissão de Avaliação e Acompanhamento.

3.2. Será elaborado Cronograma de Implantação imediatamente após assinatura deste Contrato de Gestão pelas partes. O cronograma será elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde e apresentado à Comissão de Avaliação e Acompanhamento para apreciação e, posteriormente, à Contratada.

3.3. A Contratada tem prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da assinatura do Contrato de Gestão, para conclusão da implantação do sistema de gestão, conforme detalhamento do Cronograma de Implantação elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.4. Os resultados atingidos com a execução deste Contrato de Gestão devem ser analisados periodicamente pela Comissão de Avaliação e Acompanhamento, a qual encaminhará à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

3.5. Fica assegurada a participação do Conselho Municipal correlato na fiscalização da execução do Contrato de Gestão.

3.6. É vedada a cessão total ou parcial do Contrato de Gestão pela Organização Social.

3.7. Será anexado a este Contrato de Gestão:

- Relação do corpo clínico e demais profissionais da saúde, acompanhada da ficha cadastral dos respectivos profissionais;
- Relação nominal atualizada dos dirigentes da OS – de acordo com o estatuto – com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cada um deles;
- Registro(s) do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação ou Conselho Profissional competente, relativo às áreas técnicas de medicina e enfermagem.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- Dados bancários de conta-corrente para procedimentos de repasse financeiro vinculado ao objeto contratual.
- Plano de Trabalho estipulando as metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, quando for pertinente, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- A estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais, no exercício de suas funções.
- Planilha de Custo



CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA REPASSE

4.1. Os repasses financeiros para as despesas decorrentes da parceria firmada correrão por conta da dotação própria consignada no Orçamento Geral do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, a seguir:

02.00.00 – Prefeitura Municipal de Jaboticabal; 02.07.00 – Secretaria Municipal de Saúde; 02.07.03 – Departamento de Assistência em Saúde; 3.3.90.39.00 – Outros Serv. Terc. Pes. Jurídica; 10.301.0011.2.051 – Prevenção e Assistência em Saúde; Vínculo: 01.310.00 / 02.310.00 / 05.310.00.

4.2. O valor total de recursos disponibilizados será de **RS592.395,96** (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos) mensais, para o período de 12 meses.

4.3. Havendo contrato com vigência plurianual ou firmado em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução da parceria será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



4.4. O limite máximo de orçamento previsto referente ao período de 12 (doze) meses de vigência é de **R\$7.108.751,32** (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e trinta e dois centavos).

4.5. O valor acima apontado refere-se ao custeio das atividades de gerenciamento, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde, relacionados ao objeto de Contrato de Gestão com a Organização Social selecionada, com base nos estudos técnicos realizados pela Secretaria gestora.

4.6. O exato valor a ser repassado será definido no Contrato de gestão, observada a proposta apresentada pela Organização Social selecionada.

4.7. Caso a Contratada, após 30 (trinta) dias da notificação, não cumpra as metas e indicadores, o município realizará a glosa do valor variável de 30% (trinta por cento) do valor global do contrato.

4.8. As liberações de recursos obedecerão aos critérios de desembolso estabelecidos nos Anexos III e IV do Edital, que guardará consonância com as metas da parceria.

4.9. A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal e a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo de outras sanções contratuais penais e civis aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA 5ª - DA FORMA DO REPASSE FINANCEIRO

5.1. A Prefeitura Municipal de Jaboticabal efetuará o repasse financeiro referente à execução do objeto por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, no 15º (décimo quinto) dia do mês vigente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNPJ: 11.2729-2º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - art. 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



5.2. O repasse mensal de recursos será realizado segundo a Proposta Técnica de Trabalho e Valor Econômico aprovada, conforme disposto no Contrato de Gestão a ser firmado.

5.3. O Relatório de Prestação de Contas deverá ser entregue diretamente à Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, para os procedimentos de avaliação e aprovação, conforme disposição dos Arts. 35 ao 40 do Decreto Municipal nº 6.695/2.017.

I – Relatório anual de execução de atividades, contendo especificamente relatório sobre a execução do objeto do Contrato de Gestão e comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;

II – Demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução do objeto, oriundos dos recursos recebidos do Parceiro Público, bem como, se for o caso, demonstrativo de igual teor dos recursos originados da própria Organização Social e referentes ao objeto deste Contrato de Gestão, assinados pelo contabilista e pelo responsável da Organização Social;

III – Extrato de execução física e financeira publicado na imprensa oficial do Município, de acordo com modelo constante do Anexo II do Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999;

IV – Demonstração de resultados do exercício;

V – Balanço Patrimonial;

VI – Documentos comprobatórios das despesas, originais e cópia, para conferência, devidamente carimbados com o número do Contrato de Gestão e o Município Contratante.

VII – Demonstração das mutações do patrimônio social;

VIII – Notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IX – Parecer e relatório de auditoria independente sobre a aplicação dos recursos objeto deste Contrato de Gestão.

X – Outros documentos que se fizerem necessários, solicitados pelo Parceiro.

5.4. Havendo erro no Relatório de Prestação de Contas ou outra circunstância que desaprove o repasse da despesa do mês subsequente, os documentos serão devolvidos para correção seguindo as normativas constantes na Lei Municipal nº 4.823/17. Nesta hipótese, os procedimentos para a regularização da situação ou reapresentação do documento não acarretará qualquer tipo de ônus para a Prefeitura de Jaboticabal.

5.5. Caso hajam documentos obrigatórios faltantes ou incorretos, notificação interna de pendências, irregularidades quanto à execução dos serviços ou determinações dos órgãos superiores de fiscalização, poderá ser suspensa a contagem do prazo para o próximo repasse financeiro mensal.

CLÁUSULA 6ª - DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

6.1. São assegurados à Contratada os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com os critérios de desembolso previsto neste Contrato de Gestão.

6.2. Havendo alterações contratuais ou aditivos, poderá ser adicionada aos créditos orçamentários, destinados ao custeio do Contrato de Gestão, parcela de recursos para fins do disposto na Lei Orçamentária, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Prefeitura Municipal de Jaboticabal.

6.3. Fica facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor público municipal para Contratada, com ônus para a origem, durante a vigência deste Contrato de Gestão.

6.4. O servidor público cedido perceberá as vantagens do cargo/emprego a que fizer jus no órgão de origem.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

6.5. O servidor público que cumule cargos na forma do artigo 37, XVI, da Constituição Federal poderá ser cedido à Organização Social em relação a apenas um dos cargos, desde que haja compatibilidade de horários.

6.6. Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por Organização Social a servidor cedido com recursos provenientes do Contrato de Gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

6.7. O servidor público cedido poderá ter sua cessão revogada mediante requerimento próprio ou manifestação da Organização Social.



CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.

7.2. A Contratada será responsável por quaisquer danos causados diretamente aos equipamentos e a outros bens de propriedade da Prefeitura de Jaboticabal, quando esses tenham sido ocasionados por seus agentes durante a prestação dos serviços ou por falha nos equipamentos sob sua responsabilidade a qualquer momento.

7.3. A Contratada fará publicar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura deste Contrato de Gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público e necessários à execução do Contrato de Gestão.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



7.4. Caberá ao representante da Contratada a responsabilidade por:

- Garantir o cumprimento das atividades, de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização;
- Reportar-se à Comissão de Avaliação e Acompanhamento quando necessário, adotando as providências pertinentes para a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA 8ª - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

8.1. Para o fiel cumprimento do presente, a Prefeitura, obrigar-se-á:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução do contrato.

8.1.2. Indicar o responsável pela fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos em dia, ressalvada a hipótese de sustação de pagamento conforme disposto na cláusula sexta.

8.1.4. Cumprir as demais obrigações constantes no edital que passa a fazer parte integrante deste instrumento como se neles estivessem transcritos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

8.2. Ficam expressamente reservados à CONTRATANTE, as prerrogativas que lhe são conferidas pelos artigos 58 e 59 da Lei 8.666/93, no que tange às alterações contratuais rescisão nas hipóteses elencadas no inciso I do art. 79, fiscalização da execução e aplicação das sanções previstas.



8.3. Caberá à CONTRATANTE, através da nomeada Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato de Gestão, acompanhar a execução deste Contrato de Gestão.

8.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução contratual, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência aos órgãos superiores, sob pena de responsabilidade solidária.

8.5. A Comissão de Avaliação e Acompanhamento deverá:

- a) receber e analisar os relatórios gerenciais e financeiros mensais emitidos pela organização social;
- b) avaliar a execução orçamentária do contrato;
- c) realizar a supervisão dos serviços prestados pela entidade contratada;
- d) realizar a análise técnica dos relatórios trimestrais apresentados pela contratada sobre os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão e emissão de parecer conclusivo;
- e) realizar a análise dos pedidos de alteração contratual e todas as medidas administrativas necessárias ao desenvolvimento do contrato de gestão celebrado.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



CLÁUSULA 9ª - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

- 9.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações constantes no Edital sujeitarão o infrator às sanções constantes neste instrumento e às demais previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.2.** A ocorrência de qualquer tipo de inadimplência não abrangida neste instrumento sujeita a Contratada às multas e penalidades previstas na legislação vigente.
- 9.3.** O pagamento das multas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Administração, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas neste Instrumento.
- 9.4.** O valor da multa será descontado dos eventuais créditos devidos pela Administração, ou ainda, cobrado administrativa ou judicialmente.
- 9.5.** As sanções são independentes. A aplicação de uma não exclui a das outras.
- 9.6.** Ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura de Jaboticabal pelo prazo de determinado por Lei ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa jurídica, que praticar quaisquer atos previstos nos Arts. 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 9.7.** O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no Contrato de Gestão, conforme dispõe o art. 19 da Lei Municipal nº 4.823/17.
- 9.8.** A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.
- 9.9.** A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

9.10. No caso de aplicação das penalidades previstas, caberá apresentação de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato sendo aberta vista do processo aos interessados tanto para o prazo de recurso como para o prazo de defesa prévia.



CLÁUSULA 10ª - DO FORO

10.1. Para as questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Jaboticabal/SP, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA 11ª - DA DESQUALIFICAÇÃO

11.1. O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas neste Contrato de Gestão.

11.2. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

11.3. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A execução do contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes,



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

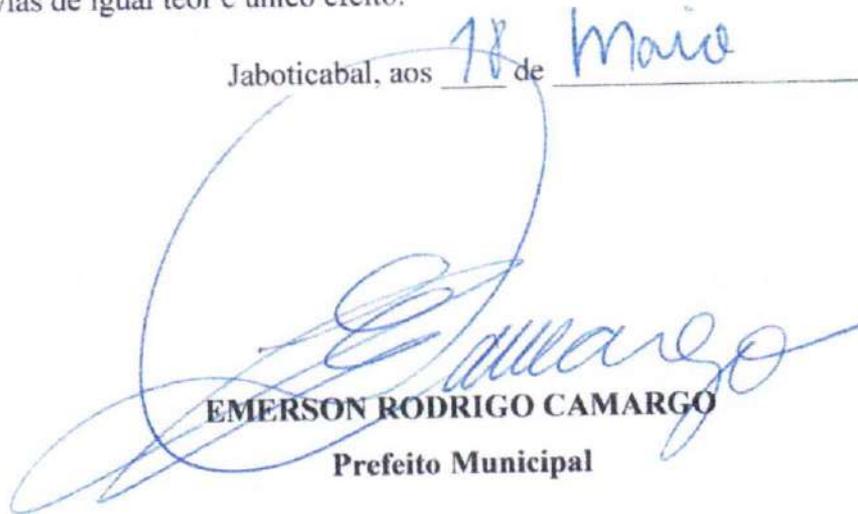


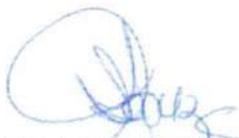
supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma da Lei nº 8.666/93.

12.2. A Contratada deverá considerar neste Contrato de Gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

12.3. E por estarem assim justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e único efeito.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.


EMERSON RODRIGO CAMARGO
Prefeito Municipal


ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

TESTEMUNHAS:

1ª) Maurício Reis

2ª) Sueli B. P. Batista

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.2729.2º
TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICABAL

CONTRATADO: INSTITUTO DE ESTUDOS E PESQUISAS HUMANIZA

CONTRATO Nº 69 /2022 – Chamamento Público nº 11/2021

OBJETO: Celebração de parceria para gestão compartilhada em execução de ações e serviços de saúde de forma complementar, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no centro de especialidades médicas e demais unidades de saúde.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.



2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome: ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Cargo: Diretora Financeira

CPF: 141.165.248-75

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: EMERSON RODRIGO CAMARGO

Cargo: Prefeito de Jaboticabal

CPF: 218.870.108-90

Assinatura: _____

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: ADELIA DE ALMEIDA REINATO PELICANO

Cargo: Gerente de Unidade de Saúde

CPF: 302.990.508-07

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Secretaria solicitante:

Nome: ANDRÉ LUIZ DOMINGUES

Cargo: Secretário Municipal de Saúde

CPF: 277.136.088-85

Assinatura: _____



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

PLANO OPERATIVO DE TRABALHO E TERMO DE REFERÊNCIA CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021



1. OBJETO

1.1 - O presente Termo tem como objeto a gestão compartilhada dos serviços de saúde de forma complementar para o pleno funcionamento da Atenção Especializada no âmbito do Município de Jaboticabal, objetivando o desenvolvimento, manutenção, operacionalização e execução das ações e serviços de saúde e dos equipamentos vinculados aos atendimentos no Centro de Especialidades Médicas e demais Unidades de Saúde, com o progressivo aprimoramento da capacidade técnica operacional do sistema de saúde do município.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 - Tendo em vista que o Município de Jaboticabal/SP, tem um grande número de pacientes que procuram o atendimento no âmbito do SUS na Atenção Especializada e que, periodicamente, necessitam de consultas, exames, medicamentos, atendimento de enfermagem e tratamentos de doenças crônicas no município, e ainda, tendo em vista o crescimento da demanda nos serviços de saúde, o aumento da expectativa de vida, o alto índice de doenças e enfermidades – o que vem ocasionando uma deficiência do serviço já prestado --, este projeto de complementação torna-se imprescindível para atender os munícipes com maior eficiência, desempenho e humanização.

3. OBJETIVO



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

3.1 - O objetivo proposto compreende a ampliação e a melhoria do serviço da saúde e mais agilidade nos atendimentos especializados, uma vez que as vagas existentes do Convênio com o Sistema Único de Saúde (SUS), em diversas especialidades, corresponde a uma quantidade insuficiente que não supre a demanda existente.

3.2 - A implantação de um sistema que contemple a universalização da assistência, incluindo desde o acolhimento, a proteção e a promoção da saúde, até o diagnóstico aos usuários do SUS residentes no município de Jaboticabal.



4. OBJETIVO ESPECÍFICO

4.1 - O objetivo específico é a gestão compartilhada do Centro de Especialidades Médicas "Dr. Albertino Affonso", suprimindo o *deficit* na Atenção Especializada e Atenção Básica do município de Jaboticabal.

5. PROJETO

5.1 - O Plano de Trabalho se constitui em 1(um) Projeto, a saber:

Projeto I — Ações Complementares no Ambulatório de Especialidades, com o objetivo do atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas diversas especialidades.

- Atender a demanda reprimida;
- Humanizar o atendimento desses pacientes com facilitação do conhecimento dos profissionais envolvidos, com atendimento de referência de nível secundário especializado para usuários do SUS nas especialidades em ortopedia, ginecologia, psiquiatria, cardiologia, neurologia, entre outros, através de agendamento realizado pela unidade de agendamento SAEC (Serviço de Agendamento de Exames e Consultas), localizado no Centro de Especialidades Médicas "Albertino Affonso" (CSI) e outros profissionais na Atenção



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Especializada e Atenção Básica do município de Jaboticabal.



6. DAS ESPECIFICAÇÕES DO CENTRO DE ESPECIALIDADES MÉDICAS

6.1 - O Centro de Especialidades Médicas está localizado à Av. General Glicério, nº 823, na área central do município de Jaboticabal.

Possui aproximadamente 1.719,36 m² de construção e é composto por piso inferior e superior.

A equipe é formada por profissionais médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, administrativos e auxiliares de limpeza.

É conhecido como Posto de Saúde ou Centro de Saúde I.

Presta atendimentos referenciados da Atenção Básica e Ambulatórios Especializados da rede SUS do Município nas especialidades de: cardiologia, neurologia, otorrinolaringologia, pneumologia, urologia, endocrinologia, ortopedia, fisioterapia e outros.

Possui estrutura complexa abrigando: Sala de raio-X e equipamentos médico-hospitalar, Central de Agendamentos e Serviço de Transportes de Pacientes.

Realiza a média mensal de:

- exames de raio-X: 1100 (mil e cem);
- ultrassonografia: 600 (seiscentos);
- eletrocardiogramas: 1420 (mil quatrocentos e vinte); e
- eletroencefalograma: 140 (cento e quarenta).

A média de atendimentos nas especialidades médicas mensal é de 6.000 (seis mil) consultas.

A média de atendimentos de enfermagem é de 1.010 (mil e dez) mensais.

Ainda, sua estrutura física no piso inferior agrega a Unidade de Saúde da Mulher, nas especialidades de: ginecologia, ultrassonografia (com 2 aparelhos próprios), fonoaudiologia, fisioterapia pélvica.

A média mensal do Centro de Saúde I corresponde a 11.600 (onze mil e seiscentos) atendimentos.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

6.2 - Abaixo demonstramos a estrutura física do centro de especialidades médicas.



CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO	
Estrutura Física	
PISO INFERIOR	
Recepção	
Sala de pré consulta (Computador, mesa, cadeira, balança e armário)	
Sala exclusiva de Otorrinolaringologia (computador, maca, cadeira específica)	
Sala exclusiva oftalmologia (Mesa, cadeira, aparelhos específicos para olho)	
Consultórios médicos (Qt. 8) - (Mesa, cadeira, maca e computadores)	
Sala de procedimentos fisioterapêuticos (Sala com 3 divisórias e equipamentos da fisioterapia)	
Consultório Fisioterapia (Para uso administrativo da fisioterapia)	
Sala de pequenas cirurgias (maca, mesa, cadeira, armários, computador e foco cirúrgico)	
Sala de procedimentos ortopédicos (sala de gesso, imobilização e punção)	
Sala de curativo (maca, armário, mesa auxiliar)	
Sala de RX (1 recepção com mesa e cadeira, 1 sala para laudos com computador, cadeira e mesa, 1 aparelho de raio x e 1 reveladora digital)	
Sala de Eletro (Computador, Aparelho de Eletrocardiograma, 2 macas, Aparelho de Eletroencefalograma e pia)	
Banheiros sociais (Qt. 4)	
Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)	
Serviço de Agendamento de Consultas e Exames	
Elevador	
Área externa para abrigo dos pacientes (Atualmente funciona a recepção / sala de espera)	
Cozinha	
Lavanderia – Área limpa e contaminada (Secadora, máquina de lavar, mesa, prateleira de pedra, armário de E.P.I). Obs.: Lava roupas de todas as unidades de saúde.	



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO

Estrutura Física

Sala de lixo contaminado (prateleira e pia)

Sala de Central de material de Esterilização (área limpa mesa de inox, 2 autoclaves, área contaminada com prateleira e pia)

ANEXO POSTO DE SAÚDE – UNIDADE DA MULHER

Recepção

Banheiros sociais (Qt. 2)

Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)

Consultório de Fisioterapia ginecológica (Qt. 2)

Consultório de Ginecologia

Consultório de Fonoaudiologia (Qt. 2)

Sala de Exame Ultrassom (2 aparelhos de Ultrassonografia)

Sala de Expurgo

Sala de ambulatório de Diabetes

Sala de estoque de Ambulatório de Diabetes

Sala recepção (orientação a gestante)

Lavanderia

PISO SUPERIOR

Consultório de enfermagem (armário, mesa e cadeira)

Sala de pré consulta (computador, mesa, balança, armário)

Consultórios médicos (Qt. 3) (mesa, maca, cadeira e computador)

Banheiros c/ acessibilidade (Qt. 2)

Banheiros privativos (Qt. 2)

Arquivo (3 salas, contendo mesas, cadeiras, estantes para prontuários e armários embutidos)

Serviço de Agendamento de Consultas e Exames (2 salas, 5 computadores, 05 cadeiras, 05 mesas e 01 impressora)

Sala de Agendamento de Transporte (armários, mesas, cadeiras, computadores, longarina) possuindo 12 veículos (3 Van, 1 micro-ônibus, 4 carros e 4 ambulâncias)

Sala de Administração (aparelho de ar condicionado, mesa e cadeira)



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

CENTRO DE SAÚDE I ALBERTINO AFONSO

Estrutura Física

Sala de espera (exclusiva para especialidade de pneumologia, cadeira)

PABX (Sistema digital de PABX)

Cozinha/ Copa



7. OUTRAS ESTRUTURAS FÍSICAS E RECURSOS HUMANOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO

UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE

Recepção

Sala de pré e pós consulta

Sala de enfermagem

Sala de curativo

Sala de vacina

Consultório médico

Consultório ginecológico com banheiro privativo

Cozinha

Arquivo

Banheiros – feminino e masculino para população

Banheiro privativo para funcionários

AMBULATÓRIO DE SAÚDE MENTAL

Recepção

Consultórios médicos (Qt. 8)

Sala de medicação

Sala de enfermagem

Sala de pré e pós consulta

Farmácia

Arquivo

Cozinha



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Lavanderia
Banheiro social
Banheiros privativos (Qt. 2)



RECURSOS HUMANOS
Atendente de farmácia (1)
Auxiliar de serviços gerais (1)
Técnicos de enfermagem (2)
Enfermeiro (1)
Psicólogos (4)
Psiquiatras (1)
Terapeuta ocupacional (1)
Farmacêutica (1)

AMBULATÓRIO DE INFECTOLOGIA
Recepção
Consultório Médico
Consultório Ginecológico
Sala de Vacina
Sala de Pré e Pós Consulta
Sala de Enfermagem
Sala de Reuniões
Arquivo
Banheiros sociais (Qt. 2)

RECURSOS HUMANOS
Agente Administrativo
Auxiliar de Serviços Gerais



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Enfermeiro
Médico Infectologista
Médico Ginecologista



OBS: Todas as Unidades de Saúde estão equipadas com mesas, cadeiras, computadores, macas e equipamentos específicos para atendimento da demanda.

8. DIMENSIONAMENTO DE PROFISSIONAIS E RECURSOS HUMANOS NECESSÁRIOS PARA O ATENDIMENTO DO PROJETO

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMENTAR
AUDITOR(MÉDICO AUDITOR)	12 HORAS/SEMANAIS	00	01
CARDIOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	03
CARDIOLOGIA ECOCARDIOGRAFIA	10 HORAS/SEMANAIS	00	01
PEQUENAS CIRURGIAS	20 HORAS/SEMANAIS	00	01
CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	05 HORAS/SEMANAIS	00	01
CIRURGIÃO VASCULAR/ANGIOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
CLÍNICO GERAL	20 HORAS/SEMANAIS	06	04
DERMATOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	02
ENDOCRINOLOGISTA	20	00	02



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMENTAR
	HORAS/SEMANAIS		
GASTROENTEROLOGIA	10 HORAS/SEMANAIS	00	0
GINECOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	05
INFECTOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	02	00
NEFROLOGIA	05 HORAS/SEMANAIS	00	01
NEUROLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	01
OFTALMOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	03	01
ORTOPEDIA	20 HORAS/SEMANAIS	03	02
OTORRINOLARINGOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	00	01
PEDIATRA	20 HORAS/SEMANAIS	02	02
PNEUMOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
PSIQUIATRA	20 HORAS/SEMANAIS	01	02
REUMATOLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	01	00
SERVIÇO DE RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR	20 HORAS/SEMANAIS	03	03



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelaionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ESPECIALIDADE	CARGA HORARIA	QUANT. ATUAL	A COMPLEMNTAR
IMAGEM/ ULTRASSONOGRRAFIA			
UROLOGIA	20 HORAS/SEMANAIS	00	02
SUPERVISÃO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	01	00
ENFERMEIRO	40 HORAS/SEMANAIS	01	01
ASSISTENTE SOCIAL	30 HORAS/SEMANAIS	00	01
FISIOTERAPIA	30 HORAS/SEMANAIS	05	00
FONOAUDIÓLOGO	30 HORAS/SEMANAIS	03	00
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	07	10
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	40 HORAS/SEMANAIS	03	00
ATENDENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	40 HORAS/SEMANAIS	10	13
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	40 HORAS/SEMANAIS	03	05
CONTROLADOR DE ACESSO	40 HORAS/SEMANAIS	01	01
TELEFONISTA	40 HORAS/SEMANAIS	02	00



O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:54 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



8.1 - Atribuições por categoria

a) **Médicos Especialistas** – Atuar como profissional médico em ambulatório de especialidades atendendo pacientes referenciados da atenção básica na sua área específica. Avaliar as condições físico funcionais do paciente, realizar diagnóstico e tratar afecções agudas, crônicas ou traumáticas, dentro das suas especialidades, valendo-se de meios clínicos para promover, recuperar ou reabilitar a saúde do paciente. Ser apoio de capacitação na sua área específica, quando necessário.

Médico Auditor – Desenvolver auditoria em todo sistema ambulatorial e hospitalar no Sistema SUS, analisando despesas e custos com tratamentos a pacientes e autorização de procedimentos, a fim de garantir o correto aproveitamento e evitar irregularidades.

b) **Serviço em Radiologia e Diagnóstico por Imagem (Imagenologista)** – Realizar exames de ultrassonografia, emitir laudos dos exames efetuados e demais atividades inerentes à função. Ultrassonografia (Transfontanela, Morfológico, Doppler).

c) **Supervisora de Enfermagem** – Supervisionar os trabalhos realizados no departamento, coordenar, planejar e organizar os serviços de enfermagem e equipe, e outras atividades correlatas.

d) **Enfermeira** – Realizar cuidados diretos de enfermagem nos atendimentos, fazendo indicação para continuidade da assistência prestada; realizar consulta de enfermagem, transcrever medicações conforme protocolo, planejar, gerenciar, coordenar, executar e avaliar as atividades do ambulatório de especialidades médicas.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

e) **Assistente Social** – Analisar, elaborar, coordenar e executar planos, programas e projetos para viabilizar os direitos da população e seu acesso às políticas sociais, como a saúde, a educação, a previdência social, a habitação, a assistência social e a cultura.

f) **Fisioterapeuta** – Atender e tratar os pacientes encaminhados pelo profissional médico da rede do Sistema Único de Saúde (SUS), aplicando técnicas específicas para obter o máximo de recuperação funcional dos órgãos afetados.

g) **Fonoaudiólogo** – Atendimento Individual, triagem, avaliação e orientação aos pais. Tem como objetivo de estudo a comunicação humana, no que se refere ao seu desenvolvimento, aperfeiçoamento, distúrbios e diferenças, em relação aos aspectos envolvidos na função auditiva periférica e central, na função vestibular e na função cognitiva do ser humano.

h) **Técnico de Enfermagem / Auxiliar de Enfermagem** – Realizar procedimentos de enfermagem dentro de suas competências técnicas e legais, preparar os usuários; realizar pré e pós-consultas médica auxiliando o profissional médico, orientando quanto aos encaminhamentos e prescrições de exames e medicamentos; realizar as ações de vigilância epidemiológica, como: imunização, busca ativa de casos de tuberculose, hanseníase e demais doenças de notificação; zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento nas dependências da unidade de saúde, garantindo o controle de infecção.

i) **Atendente Administrativo** – Realizar atendimento ao público para agendamento de consultas, entrega de resultados de exames, arquivo de prontuários, confirmação de consultas através do sistema de informação e cadastro de paciente.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal



- j) **Auxiliar de Serviços Gerais** – Manter os ambientes da unidade limpos, bem como coletar o lixo comum e reciclável. Lavar e guardar os materiais utilizados, realizar a entrega de alimentos, quando necessário, entre outras atividades.
- k) **Controlador de Acesso** – Responsável pelo controle do ingresso e saída de pessoas, veículos e correspondências no edifício, isto é, limita-se a observar e monitorar a entrada, não sendo responsável pela segurança do patrimônio.
- l) **Telefonista** – Opera equipamentos de telefonia, realiza atendimento telefônico e estabelece ligações internas e externas. Cargos Relacionados. Recepcionista.

9. DO FUNCIONAMENTO

9.1 - Os atendimentos serão realizados de segunda a sexta feira, no horário das 07h00 às 17h00 nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Jaboticabal, sendo: Ambulatório de Infectologia, Ambulatório de Saúde Mental, CAPS (Centro de Atendimento Psicossocial); e no Centro de Saúde I, de segunda a sexta feira das 07h00 às 19h00, ficando a critério da administração a distribuição dos horários.

10. DAS ESPECIFICAÇÕES DOS ATENDIMENTOS

10.1 - Os atendimentos nas especialidades serão organizados da seguinte forma:

- CLÍNICA MÉDICA, PEDIATRIA E GINECOLOGIA: Atendimentos nas Unidades Básicas de Saúde;
- PSIQUIATRIA: Ambulatório de Saúde Mental e CAPS;
- INFECTOLOGIA: Ambulatório de Infectologia;
- DEMAIS ESPECIALIDADES: Centro de Saúde I “Albertino Afonso”;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- ADMINISTRATIVO: Centro de Saúde I "Albertino Afonso".



11. DOS RECURSOS FINANCEIROS

11.1 - O Pagamento será realizado com recursos:

- **PAB (PISO DA ATENÇÃO BÁSICA)**
Especialidades: Clínico Geral, Ginecologia e Pediatria.
- **MAC (MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE):**
Especialidades: Cardiologia/Ecocardiografia, Cirurgia Geral Triagem, Cirurgião Cabeça e Pescoço, Dermatologia, Endocrinologia, Gastroenterologia, Infectologia, Mastologia, Nefrologia, Neurologia, Oftalmologia, Ortopedia, Otorrinolaringologia, Pediatria, Psiquiatria, Proctologia, Radiologia, Reumatologia, Ultrassonografia, Urologia e Vascular.
- **RECURSO PRÓPRIO:** Administração.

12. DA AVALIAÇÃO E MONITORAMENTO DOS ATENDIMENTOS MÉDICOS

12.1 - A avaliação ocorrerá por meio da conferência dos agendamentos, assim como o número de atendimentos realizados pelo profissional, respeitando o estabelecido de:

- 4 atendimentos por hora
- 20 horas semanais
- média mínima semanal de 15 minutos por atendimento.

Os agendamentos serão monitorados conforme carga horária correspondente a quantidade de atendimentos, obedecendo o limite estabelecido, por meio dos registros do sistema de informação da Secretaria Municipal de Saúde.

O desempenho dos demais profissionais será avaliado por meio de formulário de avaliação.



13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

13.1 - Garantir o atendimento à população por profissionais qualificados conforme descrito no quadro acima com quantitativo informado.

13.2 - Praticar remuneração compatível com os níveis de mercado, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza aos funcionários, garantindo o funcionamento ininterrupto da unidade.

13.3 - Contratar e pagar o pessoal necessário à execução dos serviços inerentes às atividades.

13.3.1 - Observação, na prestação dos serviços:

- a) Atender os clientes do SUS com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na execução dos serviços;
- b) Manutenção da qualidade na prestação dos serviços;
- c) Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos usuários; e
- d) Esclarecimento dos direitos aos usuários, quanto aos serviços oferecidos.

13.4 - Utilizar critérios técnicos para a contratação de pessoal, inclusive quanto ao gerenciamento e controle de recursos humanos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

13.5 - Substituir o profissional que não esteja em conformidade com as normas e procedimentos legais e éticos, ocasião que será solicitado oficialmente pela Secretaria da Saúde.

13.6 - Garantir os serviços para atividades acessórias e de apoio, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

13.7 - Responsabilizar-se, civil e criminalmente perante os usuários, por eventual indenização de danos materiais e/ou morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência, decorrentes de atos praticados por profissionais, subordinados à entidade, no desenvolvimento de suas atividades.

13.8 - Manter controle de riscos da atividade e seguro de responsabilidade civil nos casos pertinentes.

13.9 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe for



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



permitido, devendo afixar aviso em lugar visível, assim como da gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

13.10 - Administrar, manter e reparar os bens móveis e imóveis públicos, cujo uso lhe seja permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos do Contrato até sua restituição à Secretaria de Saúde.

13.11 - Manter em perfeitas condições os equipamentos e instrumentais cedidos pela Contratante, e, caso seja necessário, apresentar à Contratante estudo financeiro para substituição por outros do mesmo padrão técnico, de forma a realizar as atividades contratadas (Manutenção Preditiva, Preventiva e Corretiva).

13.12 - Manter uma ficha histórica com as intervenções realizadas nos equipamentos ao longo do tempo, especificando o serviço executado e as peças substituídas.

13.13 - Disponibilizar permanentemente toda e qualquer documentação ou base de dados para acesso irrestrito e/ou auditoria do Poder Público.

13.14 - Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como com todos os gastos e encargos com materiais e concessionárias.

13.15 - Utilizar os sistemas informatizados de gestão de medicamentos e correlatos e de operação de logística no almoxarifado, gestão de pessoal, e os demais sistemas indicados ou disponibilizados pela Secretaria de Saúde e alimentá-los continuamente com as informações requeridas, sob pena de inviabilizar a apuração de produção e não comprovação do atingimento das metas contratadas.

13.16 - Implantar o Prontuário Eletrônico do Paciente (PEP), que constitui em um banco de dados de informações sobre a história clínica do paciente, tendo como objetivo permitir o armazenamento e a recuperação de eventos clínicos do indivíduo, de forma que todos os profissionais de saúde possam ter acesso, possibilitando assim uma melhor assistência.

13.17 - Prescrever medicamentos conforme listagem padronizada na REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais) de nosso município, ocasião que poderão ser substituídos a critério médico, caso não compatíveis com a necessidade do caso clínico do paciente.

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-3-2°
TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O
presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

13.18 - Prescrever medicamentos em receituário próprio do município, disponibilizado pela rede pública de saúde.

13.19 - Fornecer uniforme no padrão estabelecido pela Secretaria de Saúde a todos os colaboradores lotados no Centro de Saúde I.

13.20 - Zelar pela limpeza predial.

13.21 - Dar conhecimento imediato à Contratante de todos e qualquer fato que altere de modo relevante o normal desenvolvimento do Contrato, ou que, de algum modo interrompa a correta prestação do atendimento aos usuários do Centro de Saúde I.

13.22 - Apresentar à Contratante mensalmente:

- Relação dos valores financeiros repassados;
- Relatório Consolidado da Produção Contratada x Produção Realizada;
- Relatório Consolidado do alcance das metas de qualidade (Indicadores)

13.23 - Apresentar à Contratante, no prazo por ela estabelecido, informações adicionais ou complementares que esta venha formalmente a solicitar.

13.24 - Apresentar relatório com informações detalhadas, além dos relatórios trimestrais previstos, de acordo com regulamentação da Contratante e na periodicidade por ela estabelecida, especialmente sobre:

- Listagem com identificação dos atendimentos realizados, devidamente segmentados pela sua natureza;
- Quaisquer outras informações que a Contratante julgar relevantes sobre as prestações do serviço e sobre as condições financeiras da Contratada.

13.25 - Apresentar à CONTRATANTE, mensalmente, relatório contendo todos os procedimentos realizados, bem como toda a documentação exigida, nos termos indicados e segundo a metodologia adotada pelo Sistema de Informação Ambulatorial (SIA-SUS).

13.26 - Alimentar e atualizar os sistemas de informação disponibilizados pelo Departamento de Informática do SUS (DATASUS) e pela Contrante com as informações completas acerca dos serviços prestados e procedimentos realizados, de forma a evitar glosas do Sistema Nacional de Auditoria do SUS.

13.27 - Apresentar à Contratante, mensalmente, folha de pagamento de salários, em que





Prefeitura Municipal de Jaboticabal



constem os pagamentos aos profissionais estabelecidos neste Anexo, além de comprovantes de quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou prestaram serviços no âmbito deste Contrato de Gestão.

13.28 - Apresentar à Ouvidoria da Contratante, trimestralmente, relatório com as reclamações dos usuários, bem como as respostas e a adoção das providências.

13.29 - Fornecer os relatórios, documentos e informações previstos, de forma a permitir sua integração em bancos de dados, em base eletrônica, conforme padrão determinado pela Contratante.

13.30 - Arquivar na sede da Contratada vias originais dos relatórios previstos após analisadas e aprovadas pela Contratante, devendo mantê-las em arquivo, conforme legislação vigente.

13.31 - Elaborar Estatísticas mensais dos atendimentos.

13.32 - Realizar investimentos e Adequações.

13.33 - A Contratada deverá observar as Legislações pertinentes, executar as seguintes adequações:

SERVIÇO	DESCRIÇÃO
Adequações Prediais	Ambiência: Pintura e manutenção do Prédio
Informática	Suprir a necessidade de computadores e impressoras do Centro de Saúde I
Monitoramento	Implantar Sistema de Segurança por Câmeras
Sistema de Gestão	Implantação de Sistemas de gestão com a possibilidade de acesso em tempo real de controle de atendimentos e regulação de pacientes.

14. METAS ESTRATÉGICAS

14.1 - A CONTRATADA deverá implantar no Centro de Saúde I até 3 (três) meses após



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



assinatura do Contrato:

- a) Comissão de Revisão de Prontuários;
- b) Serviço de Atendimento ao Usuário, implantação de Ouvidoria Própria;
- c) Apresentação das providências tomadas a partir das reclamações/sugestões dos usuários;
- d) Apresentação do cronograma anual de eventos de Educação Permanente (em conformidade com a Contratante), realizando-os com a equipe atuante no local, a fim de promover a capacitação técnica progressiva, além da melhora na humanização do atendimento.

15. INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 - Metas Quantitativas

A avaliação da Contratada quanto ao alcance de metas quantitativas será feita com base na Produção Mensal de Atendimentos no Centro de Especialidades e demais unidades de saúde, promovendo programas de formação e educação continuada na forma de treinamento em serviço, a fim de atender ao conjunto de necessidades diagnosticadas, com fundamento no modelo pedagógico na problematização de situações.

ITEM	METAS	INDICADORES	VARIAÇÃO	PONTUAÇÃO MÊS
01	Atendimento de 100% dos pacientes agendados por especialidade	Agenda eletrônica/Número de pacientes atendidos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos
02	Execução de 100% dos atendimentos agendados pelos demais profissionais e procedimentos não médicos	Agenda eletrônica/Número de procedimentos dia/mês	Maior ou igual 80%	20 pontos
			Menor que 80%	10 pontos



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



15.2 - Metas Qualitativas

Os indicadores de Desempenho serão avaliados mensalmente de forma dicotômica (cumpriu a meta/não cumpriu a meta) e pontuados conforme o quadro abaixo:

Nº	INDICADORES	METAS	MEMÓRIA DE CÁLCULO	PONTOS MÊS
1	Taxa de Satisfação dos Usuários	$\geq 80\%$	Número de usuários satisfeitos/ Total de usuários) X 100	10
2	Taxa de prontuários médicos corretamente finalizados após atendimento	100%	Total de prontuários médicos corretamente finalizados após o atendimento / Total de atendimento) X 100	10
3	Índice de Referência e Contra referência	$\geq 50\%$	Pacientes contra referenciado até 120 dias no mês / pelo total de pacientes contra referenciados no mês * 100	10
4	Educação Permanente	100%	Eventos ocorridos / pelos eventos planejados * 100	10

15.3 - A avaliação qualitativa mensal da Contratada será realizada a partir do mês 3, pela soma dos pontos obtidos no mês, conforme **Item 14**.

15.3.1 - Considerando o prazo de 2 (dois) meses para implantação das Comissões de Revisão de Prontuários e Serviço de Atendimento aos usuários e 3 (três) meses para avaliação do índice de porcentagem de pacientes contra



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



referenciados, a OS receberá, nestes meses, os pontos totais, referentes aos indicadores 1 e 2, passando a ser pontuada pelo atingimento destas metas contratadas após o 3º (terceiro) mês de vigência do Contrato.

15.4 - A cada mês, o Centro de Saúde I terá seu desempenho qualitativo avaliado e, caso o somatório de pontos seja inferior a 70, a Contratada receberá notificação emitida pela Contratante para a apresentação de justificativas e repactuação do Contrato de Gestão no que concerne o Centro de saúde, além da adequação do pagamento por parte da Contratada, conforme tabela abaixo.

15.4.1 - Caso as justificativas não sejam acolhidas ou a Contratada não cumpra a repactuação, a Contratante poderá rescindir o Contrato de Gestão e instaurar processo de desqualificação, conforme previsto em lei.

PONTUAÇÃO OBTIDA E PERCENTUAL CORRESPONDENTE DO RECURSO FINANCEIROS	
PONTUAÇÃO	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS
100%- pagamento do valor contratual	De 70 a 80 pontos
80% pagamento do valor contratual	60 pontos
60% -pagamento do valor contratual	De 40 a 50 pontos
50%pagamento do valor contratual	Até 30 pontos

15.4.2 - Será nomeada uma Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Contrato a ser celebrado entre as partes. Tal comissão será composta por membro nomeado pela Secretaria de Saúde, Secretaria de Fazenda e Conselho Municipal de Saúde e deverá ter acesso às informações que vierem a ser necessárias para a correta fiscalização das contas e o alcance das metas mencionadas acima, sendo esta determinante para a execução dos pagamentos.

15.5 - A critério da Secretaria de Saúde, os indicadores e as metas estabelecidas para cada indicador poderão ser revistos a qualquer tempo e sempre que exigir o interesse

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2-2. TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artiao 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



público, de forma a melhor refletir o desempenho desejado para o Centro de Saúde.

16. RESPONSABILIDADE DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL PELOS ATOS DE SEUS EMPREGADOS E DE TERCEIRO POR ELA CONTRATADOS

16.1 - Os profissionais responsáveis pelos serviços médicos deverão ter formação em curso de Medicina de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo Conselho Profissional.

16.2 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de enfermagem, fisioterapia, fonoaudiologia, deverão ter formação em curso de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda estar registrados no respectivo conselho profissional, exceto os Técnicos de Enfermagem, que deverão ter formação em curso técnico específico para Técnico de Enfermagem e deverão ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

16.2.1 - Fica vedada a contratação de Auxiliares de Enfermagem.

16.3 - Os profissionais responsáveis pelos serviços de assistência social deverão ter formação em curso de Assistência Social de nível superior, por instituição reconhecida pelo Ministério da Educação, e deverão, ainda, estar registrados no respectivo conselho profissional.

16.4 - Os demais profissionais envolvidos diretamente na prestação dos serviços de atenção à saúde deverão estar registrados no respectivo conselho profissional e atender às suas normas e requisitos, conforme a regulamentação do Ministério da Saúde (MS).

16.5 - A Contratante poderá solicitar, a qualquer tempo, informações sobre a contratação de terceiros para a execução dos serviços do Contrato, inclusive para fins de comprovação das condições de capacitação técnica e financeira.

16.6 - A seleção de pessoal pela Contratada deve ser conduzida de forma pública,



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



objetiva e impessoal, nos termos do regulamento próprio a ser editado em conformidade com a Contratante.

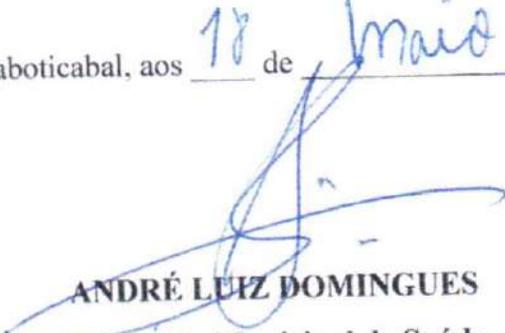
16.7 - A Contratada deverá dispor de mecanismos para pronta substituição de seus profissionais em caso de faltas para não interromper ou prejudicar os serviços prestados à população.

17. CONSIDERAÇÕES FINAIS

17.1 - Os serviços a serem complementados proporcionarão um melhor atendimento à população, ofertando serviços ambulatoriais em consultas médicas na atenção básica, especialidades requeridas, exames necessários aos egressos, em conjunto com o atendimento humanizado, garantindo a integralidade da continuidade imediata da assistência, com base no tratamento em linha de cuidados em saúde.

17.2 - A Secretaria Municipal de Saúde reconhece a importância da implantação do serviço, o qual contribuirá com o atendimento da demanda, bem como, garantir melhor acesso aos procedimentos de caráter eletivo, regulados e agendados no próprio município.

Jaboticabal, aos 18 de maio de 2022.


ANDRÉ LUIZ DOMINGUES
Secretário Municipal de Saúde


ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA
Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



PLANILHA DE CUSTO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2021

ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA	VALOR TOTAL
1. ESPECIALIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (PAB)			
1.1 - GINECOLOGIA	400 HORAS	124,00	49.600,00
1.2 - PEDIATRA	160 HORAS	124,00	19.840,00
1.3 - CLÍNICA MÉDICA	320 HORAS	124,00	39.680,00
SUBTOTAL DE DESPESA – ESPECIALIDADES (PAB)	880 HORAS		109.120,00
2. ESPECIALIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA (MAC)			
2.1 - AUDITOR (MÉDICO AUDITOR)	48 HORAS	160,00	7.680,00
2.2 - CARDIOLOGIA	240 HORAS	160,00	38.400,00
2.3 - CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO	20 HORAS	160,00	3.200,00
2.4 - PEQUENAS CIRURGIAS	80 HORAS	160,00	12.800,00
2.5 - DERMATOLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.6 - ENDOCRINOLOGIA	160 HORAS	160,00	25.600,00
2.7 - GASTRO	40 HORAS	160,00	6.400,00
2.8 - NEFROLOGIA	20 HORAS	160,00	3.200,00

Página 41 de 44

Contrato Chamamento Público nº 1/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

CNPJ 50.387.844/0001-05

Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra", 160

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA		VALOR TOTAL
		S/ ENCARGOS	C/ ENCARGOS	
2.9 - NEUROLOGIA	80 HORAS	160,00		12.800,00
2.10 - OFTALMOLOGIA	80 HORAS	160,00		12.800,00
2.11 - ORTOPEDIA	160 HORAS	160,00		25.600,00
2.12 - OTORRINO	80 HORAS	160,00		12.800,00
2.13 - PSIQUIATRIA	160 HORAS	160,00		25.600,00
2.14 - ULTRASSONOGRAFIA	240 HORAS	160,00		38.400,00
2.15 - UROLOGIA	160 HORAS	160,00		25.600,00
2.16 - ECOCARDIOLOGISTA	40 HORAS	160,00		6.400,00
SUBTOTAL DE DESPESA - ESPECIALIDADES (MAC)	1.768 HORAS			282.880,00
3. ADMINISTRATIVO (RECURSO PRÓPRIO)				
3.1 - ASSISTENTE SOCIAL	01 (30 HORAS SEMANAIS)	2.500,00	4.500,00	5.109,75
3.2 - ENFERMEIRO	01 (40 HORAS SEMANAIS)	3.000,00	5.450,00	5.953,30
3.3 - TÉCNICO DE ENFERMAGEM	10 (40 HORAS SEMANAIS)	1.800,00	3.240,00	39.288,60
3.4 - ATENDENTE/AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13 (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00	40.109,46

Página 42 de 44

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza
Esplanada do Lago Carlos Rodrigues Serra, 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

397 O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimto nº 100/2020 CNJ - artiaoq 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ITEM	PROFISSIONAIS / HORAS	VALOR HORA		VALOR TOTAL
3.5 - AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS	05 (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00	15.426,71
3.6 - CONTROLADOR DE ACESSO/IGIA	01 (40 HORAS SEMANAIS)	1.350,00	2.430,00	3.085,35
3.7 - TÉCNICO DE INFORMÁTICA	01 (40 HORAS SEMANAIS)	1.550,00	2.790,00	3.422,79
SUBTOTAL DE DESPESA - ADMINISTRATIVO (R.P.)				112.395,96
TOTAL GERAL DAS DESPESAS				504.395,96

DESPESAS OPERACIONAIS

ITEM	VALOR MENSAL
Sistema de Informática	8.000,00
Gestão dos Serviços	15.000,00
Contabilidade	3.000,00
Assessoria Jurídica	6.000,00
Treinamento e Capacitação	8.000,00
Lavanderia	5.000,00

Página 43 de 44

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza
Eplanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal



ITEM	VALOR MENSAL
Manutenção Predial	20.000,00
Manutenção de Equipamentos	10.000,00
Produtos de Limpeza	5.000,00
Enxoval	8.000,00
SUBTOTAL DE DESPESA OPERACIONAL	88.000,00
TOTAL GERAL MENSAL	592.395,96

VALOR MENSAL: R\$592.395,96 (quinhentos e noventa e dois mil, trezentos e noventa e cinco reais e noventa e seis centavos).

VALOR ANUAL: R\$7.108.751,52 (sete milhões, cento e oito mil, setecentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos).

ALESSANDRA CRISTINA DE SOUZA PELOJA

Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza



Página 44 de 44

Contrato Chamamento Público nº 11/2021 - Instituto de Estudos e Pesquisas Humaniza

Espanada do Lago "Carlos Rodrigues Serra", 160

CNPJ 50.387.844/0001-05

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por SONIA DE FATIMA PIRES DE OLIVEIRA, em quarta-feira, 9 de agosto de 2023 20:42:31 GMT-03:00, CNS: 11.272-2 - 2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL/SP, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticidade. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provedor nº 100/2020 CNJ - artigo 22.